



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0063100-90.2008.5.01.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/05/2008

Valor da causa: R\$ 18.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA

ADVOGADO: WILLIAM AZEVEDO DA HORA

RECLAMADO: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO: RONALDO TEIXEIRA GONCALVES

RECLAMADO: FILIPERSON NACIONAL DE REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E
COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS S/A

RECLAMADO: ALOYSIO ROMER DE BENDERSKY

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002

CLASSE: ACAO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO (985)

Antonia da Conceição Pereira Silva

Filiperson Papéis Especiais LTDA e outros

TERMO DE ABERTURA

Nos termos dos arts. 52 a 56 da Resolução 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e arts. 41 a 50 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, procedo ao cadastro, mediante utilização do módulo Cadastramento de Processo em Conhecimento, Liquidação e Execução - CCLE, do processo físico acima indicado, cujo número será mantido neste processo eletrônico, no qual prosseguirá a regular tramitação processual. Os autos do processo físico permanecerão depositados em Secretaria até o arquivamento do processo eletrônico, de forma a possibilitar a consulta aos documentos nele contidos e porventura não trasladados para estes autos.

Nesta data, a(s) pessoa(s) física(s)/jurídica(s) abaixo possuem registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT:

| Parte | CPF/CNPJ | Tipo de restrição |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Réu: Filiperson Papéis Especiais LTDA | 28.044.980/0001-43 | Positiva com existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito |
| Réu: Aloysio Romer de Bendersky | 532.343.087-72 | Positiva |

RIO DE JANEIRO, 06/05/2021

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0063100-90.2008.5.01.0002
RECLAMANTE: ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA
RECLAMADO: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, juntei aos autos documentos do processo físico de maneira a possibilitar o prosseguimento do feito.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de maio de 2021.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 06/05/2021 13:22:48 - 225fa74
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050613185808100000130967678?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21050613185808100000130967678



Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 – ATOrd

Recebido em ___/___/___

MANDADO DE REAVALIAÇÃO – Nº 0002/2020

Exequente

Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de) e Outros

Executado

Filiperson Papéis Especiais LTDA, CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO, Aloysio Romer de Bendersky

Local da Diligência:

Avenida do Canal do Rio Timbó 760 Inhaúma RIO DE JANEIRO RJ 21061-280

O Juiz do Trabalho Substituto Flavia Buaes Rodrigues MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado, conforme Auto de Penhora em anexo, do(a) executado(a) **Filiperson Papéis Especiais LTDA**, quantos bastem à garantia da execução no importe de R\$ 39.441,89.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 27 de Janeiro de 2020

Flavia Buaes Rodrigues
Juiz do Trabalho Substituto

8437



CERTIDÃO

Apesar da informação prestada pelo Órgão Previdenciário acerca do falecimento da Sra ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA, fl.210, certifico encontrar-se a mesma presente no balcão desta Secretaria em companhia de seu Patrono, Sr. WILLIAN AZEVEDO DA HORA OAB 142.048, munida de seus documentos comprovando o equívoco na informação prestada pelo INSS , RG 09.304.155-6, CPF 000.681.037-35.

Diante do exposto, faço os autos conclusos à apreciação do Exmo Juiz do Trabalho.

EM 01/07/2019.


Ana Cristina G. Margaritini
Analista Judiciário

Antonia Conceição Pereira Silva

Willian Azevedo da Hora
OAB/RS 142.048.

0063100.90.2008 .501.0002

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Em, 01 / 07 / 2019.


Ana Cristina G. Margaritini
Analista Judiciário

Diante do narrado na certidão de fl. 214 e, ainda, o contido no ofício enviado pelo INSS, intime-se a referida sucessora a esclarecer a este Juízo tal controvérsia e a indicada cessação do pagamento do benefício, no prazo de 20 dias. .

Em, 01 / 07 / 2019.


LEONARDO CAMPOS MUTTI
Juiz do Trabalho

MAMI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º 0063100-90.2008.5.01.0002

ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA, devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista, processo em epígrafe, movido em desfavor de Filiperson Papéis Especiais LTDA, vem, por seu advogado, infra-assinado, em atendimento ao despacho de fls., manifestar-se nos termos a seguir:

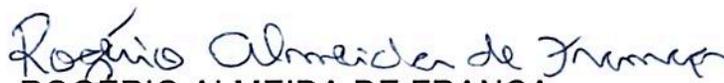
Que, por equívoco interno, a requerente teve seu benefício previdenciário suspenso pelo INSS, sem qualquer justificativa, o que a obrigou a recorrer à Justiça Federal como fim de solucionar o impasse, por meio do processo de número 5008731-95.2018.4.02.5101, que tramitou perante o 11º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, através do qual teve restabelecido seu benefício, por força da sentença que segue em anexo.

Além disso, convém salientar que a Autora compareceu pessoalmente à secretaria deste juízo, em 01/07/2019, conforme certidão constante dos autos, ato que, por si só, já demonstra que a informação de seu óbito não condiz com a realidade.

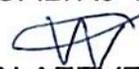
Face a todo o acima exposto, entendendo estar devidamente demonstrada a imprecisão das informações prestadas pelo INSS a este juízo, requer o prosseguimento do feito na forma de estilo.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2019


ROGÉRIO ALMEIDA DE FRANÇA

OAB/RJ 195.840


WILLIAN AZEVEDO DA HORA

OAB/RJ 142.048

TRT/RJ DIPRO 111590 0129 22/A60/2019 16:11



220
m

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5008731-95.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA

SENTENÇA – TIPO A

Defiro a gratuidade de justiça.

Pretende a parte autora a condenação do INSS em conceder-lhe a pensão por morte NB 21/155.313.247-2, requerida em 25/04/2011, e deixada por seu falecido esposo, REGINALDO FERREIRA DA SILVA, após óbito ocorrido em 09/12/2007.

Decido.

A pensão por morte configura prestação previdenciária devida aos dependentes do segurado falecido e sua percepção sempre dependerá do preenchimento de determinados requisitos, previstos em lei, VERIFICADOS NA DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, POIS É O ÓBITO O FATO GERADOR DESTE BENEFÍCIO.

Como requisitos à pensão por morte impõem-se a qualidade de segurado do falecido e a relação de dependência entre o requerente e este mesmo segurado. Tal relação de dependência deverá ser aferida na data do óbito, pois, como já dito, é este o fato gerador da pensão. Isso porque a relação de dependência se estabelece em relação ao segurado, sendo certo que é este, o segurado, quem mantém vínculo com a Previdência.

Quanto à qualidade de segurado do falecido, não há muita dificuldade na análise do processo, pois é possível observar que o falecido Sr. REGINALDO estava trabalhando para FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS, desde 16/06/2003, conforme reconhecimento da Justiça Trabalhista (fls. 45/70 do Evento 18, PROCADM2), quando veio a óbito, em 09/12/2007, havendo decisão administrativa recursal definitiva favorável à autora, conforme fls. 102/105 do Evento 18, PROCADM2.

O próprio INSS, portanto, concedera a pensão, administrativamente, à autora e ao filho da autora e do instituidor, Lucas Pereira Silva, nascido em 24/09/1995, conforme se nota no processo administrativo do Evento 18, PROCADM2.

Por outro lado, também não há muita controvérsia quanto à dependência econômica da autora em relação ao falecido, eis que era esposa desde 20/04/1989, como se nota da certidão do Evento 18, PROCADM2, fl. 7. Assim, a autora e o instituidor mantiveram-se em estado de casados por cerca de 18 anos, o que confirmou em audiência, com o depoimento pessoal da autora e o de sua testemunha, sra. Rosane.

5008731-95.2018.4.02.5101

510001018866.V2



221
h

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para comprovar o cumprimento de suas obrigações e apresentar o valor das parcelas atrasadas. Apurado o valor, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste. Nada sendo requerido, EXPEÇA-SE o respectivo Requisitório de Pequeno Valor.

Com o pagamento, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 10/06/2019

VICTOR ROBERTO CORRÊA DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Documento eletrônico assinado por VICTOR ROBERTO CORRÊA DE SOUZA, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510001018866v2 e do código CRC e388a9d5.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VICTOR ROBERTO CORRÊA DE SOUZA
Data e Hora: 10/6/2019, às 20:43:10

5008731-95.2018.4.02.5101

510001018866.V2



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

21/08/2019 10:34:40

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

Nome: ANTONIA DA CONCEICAO P SILVA

Nit: 1685878670-9

Aps: 17.0.01.180 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO

Número do Benefício: 189627680-3

Data de Concessão do Benefício: 22/07/2019

Comunicamos que lhe foi concedido **PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA (21)** número 189627680-3 requerido em 22/07/2019 com renda mensal de **R\$ 676,23**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de 10/12/2007.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no 5º dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

O dependente (filho/irmão) maior inválido deverá comunicar a cessação da invalidez imediatamente à Previdência Social, observado o disposto no art. 77, § 2º, inc. III da Lei nº 8.213/91, sendo considerada irregular a percepção do benefício após o fim da invalidez.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 285.705 / BRADESCO - CEASA RIO-URJ

Endereço: AVENIDA BRASIL, 19.001, UNIDADE I, PAVILHAO 34 - IRAJA CEASA

Lista de Dependentes

| Nome | Vínculo | Dt Nasc | Data Extinção | Motivo |
|------------------------------------|---------|------------|---------------|----------------------|
| ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA | CONJUGE | 07/09/1963 | | SEM EXTINCAO DE COTA |
| LUCAS PEREIRA SILVA | FILHO | 24/09/1995 | | SEM EXTINCAO DE COTA |

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

| Seq. | Data | Salário | Índice | Sal. Corrigido | Observação |
|------|---------|---------|--------|----------------|----------------|
| 001 | 11/2000 | 131,06 | 1,8138 | 237,72 | DESCONSIDERADO |
| 002 | 10/2000 | 257,62 | 1,8205 | 469,02 | |
| 003 | 09/2000 | 315,46 | 1,8331 | 578,28 | |
| 004 | 08/2000 | 315,46 | 1,8665 | 588,81 | |
| 005 | 07/2000 | 293,63 | 1,9088 | 560,45 | |
| 006 | 06/2000 | 208,33 | 1,9264 | 401,33 | DESCONSIDERADO |
| 007 | 12/1997 | 273,99 | 2,4500 | 671,29 | |
| 008 | 11/1997 | 287,00 | 2,4703 | 709,00 | |
| 009 | 10/1997 | 287,00 | 2,4787 | 711,41 | |



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 06/05/2021 13:22:48 - f17b3b9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050613220358000000130967900?instancia=1>
 Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
 Número do documento: 21050613220358000000130967900

EXMO.SR.DESEMBARGADOR DO TRABALHO DR JOSE GERALDO DA FONSECA
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIAO

124

REF-AUTOS nº0063100-90.2008.5.01.0002

FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por REGINALDO FERREIRA DA SILVA (ESPOLIADO), inconformada com a decisão do TRT da 01ª Região contida no Acórdão divulgado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho do dia 25.05.2016, Vem, perante Vossa Excelência por seu procurador subscrito, interpor RECURSO DE REVISTA (CLT, arts.893, alíneas "a" e "c"), pelo que requer se digne de recebê-lo e mandar processá-lo regularmente, encaminhando-se os autos ao TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, para apreciação e julgamento, observadas as formalidades, em obediência ao devido processo legal.

TRT-1ª Região
11.1.1474 Pat. 94390

São os termos, em que pede deferimento .

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016 .


RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES
OAB/RJ nº81.143

982897

185

RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE DO APELO

O acórdão foi divulgado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho em 25.05.2016, iniciando-se a contagem do prazo processual em 27.05.2016 (sexta-feira), considerando que o dia 26.05.2016 foi feriado nacional.

DA DEMONSTRAÇÃO DO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, DAS MATÉRIAS DEBÁTIDAS, DAS RAZÕES DO RECURSO E DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Primeiramente, Nobres Ministros, resta evidente que são tão preenchidos os dois pressupostos intrínsecos que garantem por conhecimento do recurso de revista para que o TST tenha condições de exercer sua função uniformizadora de interpretação do direito laboral (IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO), quais sejam: o prequestionamento (Súmula 297 do TST c.c. QJ 256 da SDI-a do TST) que ainda como fícto, e a inexistência de reexame de fatos e provas - (Súmula 126 do TST) .

A matéria constitucional e infraconstitucional a ser debatida foi ventilada no acórdão regional, tendo o TRT da 01ª Região firmado entendimento distinto, assim, o Acórdão regional deve ser reformado.

1-A divergência justificadora da interpretação da revista pode ter como alvo a interpretação em torno da aplicação de lei federal, ou de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa - ou regulamento empresarial de observância obrigatória - em área territorial excedente da jurisdição do tribunal regional prolator da decisão recorrida .

2-Com efeito a matéria discutida em sede de agravo de petição estabeleceu a aplicação inadequada para os índices apurados, alcançando os pressupostos de admissibilidade, já que não exige apresentação de cálculos .

3-Restando assim, caracterizada a violação de lei federal, face ao diploma consolidado em seu artigo 897, alínea "a" , tendo em vista que na medida adotada, o ora recorrente delimitou a matéria .



186

4-Em igual condição, estabeleceu justificadamente os pontos controversos, eis que, decorrente da correção monetária e juros, ensejando diferenças no resultado final, cabendo ao contador judicial, tal verificação .

5-Logo, está violado o princípio constitucional do amplo direito de resposta .

CONCLUSÃO

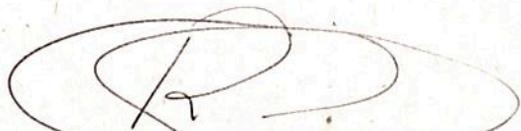
A evidência estabelecida para os efeitos de violação literal das leis, não precisa ser transcritas, a vista do que resta determinado em seus textos .

Nestas condições, a recorrente pede que essa Colenda Corte Superior, em conhecendo do recurso de revista, pelas hipóteses aqui argumentadas, de-lhe total provimento para reformar a decisão regional, e, assim estabelecer a reparação para as irregularidades constantes na decisão, exercendo ainda, a função pacificadora da jurisprudência tribalista .

Nestes termos,

Pede e espera deferimento .

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2016 .

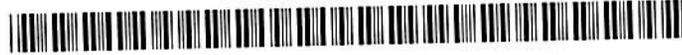


RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES
OAB/RJ nº 87.143



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO**

AP-0063100-90.2008.5.01.0002 - 2ª Turma



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Filiperson Papéis Especiais Ltda.
Advogado(a)(s): Ronaldo Teixeira Gonçalves (RJ - 81143-D)
Recorrido(a)(s): Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de)
Advogado(a)(s): Neilo Celso Huguenin da Silveira (RJ - 91134-D)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. Publicado o v. acórdão regional no dia 24/05/2016, o *dies a quo* teve início em 25/05/2016, tendo o *dies ad quem* ocorrido em 01/06/2016. Desse modo, interposto em 03/06/2016, o presente recurso está irremediavelmente intempestivo, o que impossibilita o pretendido processamento ante a ausência de requisito extrínseco.

Regular a representação processual (fls. 31).

O juízo está garantido (fls. 156).

CONCLUSÃO

NEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Desembargadora Presidente

/lma

fls.1

Documento assinado com certificado digital por MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS - 03/08/2016



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 06/05/2021 13:22:48 - e1753c2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050613221227700000130967913?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21050613221227700000130967913

2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

166
↓

Processo: 0063100-90-2008-501-0002

Em atendimento ao despacho de fls.164, informo a V. Exa que sobre as alegações nos embargos opostos pela rda sobre excesso de juros e correção monetária nos cálculos homologados em fls. 65/67, não assiste razão a mesma, tendo em vista que os juros foram calculados pelo sistema SAP desde o ajuizamento da ação até 31/10/2010 e a correção monetária foi calculada pelo índice do mês subsequente conforme comprovado pelo documento de fls. 165.

Faço os autos conclusos para apreciação aos Embargos.

Em 28/10/2015

Gilson Guedes de Pina
Técnico Judiciário.

[Faint blue ink stamp and signature]



EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA
EMBARGADO: ESPÓLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Embargos à execução ajuizados por FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA em petição juntada às fls. 149/151.

Auto de penhora à fl. 156.

Contestação às fls. 162/163.

É o relatório.

DECIDO

Não assiste razão à embargante quanto ao alegado excesso de execução decorrente da atualização dos cálculos.

Com relação a época própria para aplicação da correção monetária, trata-se de entendimento majoritário tanto da doutrina quanto da jurisprudência, ao qual me filio, a aplicação do fator do mês do vencimento da respectiva obrigação, ou seja, o mês em que a parcela era exigível, o que, diante da forma pela qual as tabelas têm sido elaboradas, deve coincidir (na maioria dos casos) com o mês subsequente à prestação de serviços, na forma da Súmula 381 do C. TST.

A aplicação do fator do próprio mês, significaria a punição do devedor com a correção monetária desde o 1º dia do mês de prestação dos serviços, o que acarretaria na atualização de um valor antes mesmo de qualquer contraprestação por parte do empregado, sendo esta uma posição frontalmente contrária à tradição, à lei e à jurisprudência trabalhista.

Ressalte-se ter a correção monetária, como único escopo, a recomposição do valor da moeda à época em que a obrigação de pagar era devida, e não o caráter punitivo que acabaria por assumir no caso da aplicação dos fatores do mês da prestação do serviço, na forma acima exposta erro contido nos na atualização dos cálculos procedida pela Contadoria do Juízo.

Quanto aos juros, devem ser eles computados do ajuizamento da petição inicial até a satisfação do débito, por expresse comando legal.

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução ajuizados, na forma da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos jurídicos e legais.

Observem as partes o teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se.

Nada mais.

Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para nomeação do Leiloeiro.

Rio de Janeiro, 03.12.2015.


VIVIANA GAMA DE SALES
Juíza do Trabalho



CERTIDÃO

Certifico que havia sido expedido Mandado de citação, penhora e avaliação, nº. 0004/2015, o qual estava pendente de cumprimento quando do ajuizamento dos embargos à execução de fls. 149/152, porém este retornou na data de 11/09/2015 com certidão positiva.

Ana Carolina Frota
Analista Judiciário

Processo nº. 631-90/2008
Autos conclusos.
RJ, 16/09/2015.

Diante da certidão acima, e o fato de não ter transitado em julgado a decisão de fls. 153, reconsidero-a para determinar a intimação do autor para contestar os embargos à execução, em 05 dias.

Após, conclusos para julgamento.

RJ, 25/11/2014.


ANA PAULA MOURA BONFANTE DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or initials in blue ink]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

 REF. PROC. 0063100-90.2008.5.01.0002

ESPOLIO DE **REGINALDO FERREIRA DA SILVA**,
nos autos do processo em epigrafe, vem mui respeitosamente,
perante V.Exa., através de seu advogado infra-assinado, atender
r. despacho, contestar os embargos de execução, dizendo e
requerendo o seguinte:

Não assiste razão ao embargante, haja vista que
não houve qualquer irregularidade, sendo que em face da inércia
da ré, ocorreu a penhora para garantia do credito trabalhista,
não sendo crível alegar o excesso de execução.

Também não tem cabimento a suspensão da
execução, não havendo qualquer intenção da ré para efetuar o
pagamento do credito.

Requer ainda a atualização dos valores
homologados, constante em fls. 155.

TRT/RJ DIFRO-1 111610 0000010 16/OUT/2015 10:38

102
て

COMPROVANTE
13/05/2021

13/05/2021

2

107
t

ISTO POSTO, requer a V.Exa. que não sejam acolhidos os Embargos à Execução, julgando o improcedente, dando o prosseguimento a execução com a realização do respectivo leilão.

NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.



NEILO CELSO HUGUENIN DA SILVEIRA

OAB/RJ 91.134

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 06/05/2021 13:22:49 - 5fd377b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050613221404200000130967920?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21050613221404200000130967920

AUTOS nº0063100-90.2008.5.01.0002

FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, e outros, devidamente qualificados, nos autos da ação de número a margem, que contende com ESPÓLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA, igualmente qualificado, vem, por seu advogado abaixo assinado, a presença de Vossa Excelência, ingressar com EMBARGOS DO DEVEDOR, com fundamento no artigo 884, §1º e §3º, da CLT, e artigo 475-M do CPC, estabelecendo o seguinte :

1-RAZÕES DOS EMBARGOS

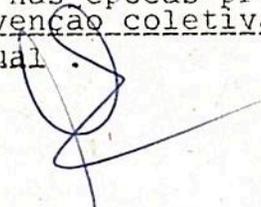
As Embargantes, outrora, demandadas, não se conformando com o processado na execução trabalhista, pretendendo, objetivamente estabelecer o reconhecimento do excesso, revelado pela correção monetária e juros aplicados no montante .

2-EXCESSO DE EXECUÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA/ÉPOCA PRÓPRIA

A execução se dá de forma excessiva (arts.741,V,743,475 L,V, CPC), vez que não observa os parâmetros fixados no sistema jurídico em relação a apuração da correção monetária .

O artigo 39 da Lei nº8.177/91 determina que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador, serão atualizados nas épocas próprias definidas em lei, acordo, ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual .



150
4

2-EXCESSO DE EXECUÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA/ÉPOCA PRÓPRIA

A época própria legal, quando o pagamento houver sido estipulado por mes, devera ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia subseqüente ao vencido (art.459, paragrafo unico,CLT) .

VALENTIN CARRION entende que a época própria legal, para o computo da correção monetaria, e a partir do primeiro dia do mes seguinte ao vencido para aqueles que recebem salario por mes. Justifica essa posição ao citar o § 1º do artigo 1º da Lei nº6.899/91, o qual salienta que, nas execuções de titulos de divida liquida e certa, a correção sera calculada a contar do respectivo vencimento (CARRION, VALENTIN, COMENTÁRIOS A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 25ª ED SÃO PAULO, SARAIVA, 2000, pag 619) .

O TST já pacificou a matéria no sentido que a correção monetaria deve ser apurada a partir do primeiro dia do mes subseqüente ao vencido (SUMULA 381) .

Portanto, espera o reconhecimento do excesso de execução, o que exige revisão dos cálculos específicos correspondentes, aos indices gerados na apuração .

3-TUTELA DE URGÊNCIA

EFEITO SUSPENSIVO DA EXECUÇÃO

A execução trabalhista está integralmente garantida por bem penhorado na forma da lei .

A matéria enfrentada, alcança os efeitos de suspensão, nos termos do artigo 739-A do CPC .

Destarte, espera a concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos do devedor, a fim de suspender o processo a vista da materia estabelecida



15
4

4-PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, espera-se o regular processamento dos embargos do devedor, com a citação do Embargado para que integre a lide e apresente suas alegações de defesa no prazo legal.

Considerando os relevantes fundamentos e o risco de lesão irreparável, pleiteia-se a concessão de efeito suspensivo aos embargos do devedor, a fim de suspender a execução trabalhista.

AD CAUTELAM, espera-se que seja reconhecida a diferença, mediante o excesso de execução, operando os meios através dos instrumentos da contabilidade do R. Juízo de execução.

Especialmente quanto à avaliação do bem que garante a execução.

Pretende-se provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos (art.5º, LVI, da CF).

Atribui-se à causa o valor de R\$19.743,50 (dezenove mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Neste termos,

Pede Deferimento .

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015 .


RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES
OAB/RJ nº81.143

152
7

PROCURAÇÃO

FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, e sócios CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO e ALOYSIO ROMER DE BENDERSKY, pessoa jurídica de direito privado, estabelecidas no Rio de Janeiro, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constituiem como procurador, RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.143, com escritório nesta capital, a quem confere os poderes contidos na cláusula ad judicium, para o foro em geral, qualquer Instância ou Tribunal, podendo transigir, acordar, discordar, apresentar recursos e impugnações, especialmente em decorrência da ação trabalhista em curso na 02ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, autuada sob o nº 0063100-90.2008.5.01.0002, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes :::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015 .

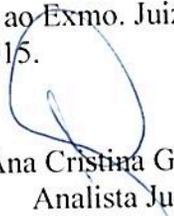
FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA
ROZANGELA F DA CONCEIÇÃO
CPF/MF nº 661.547.317-87

CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO
ROZANGELA F DA CONCEIÇÃO
CPF/MF nº 661.547.317-87

ALOYSIO ROMER DE BENDERSKY
ROZANGELA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
CPF/MF nº 661.547.317-87

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Em, 29 / 07 / 2015.


Ana Cristina G. Margaritini
Analista Judiciário

Vistos etc

Ajuizados embargos à execução por parte da reclamada sem a comprovação da garantia do Juízo, condição esta sine qua non para o ajuizamento da referida ação, com fulcro no disposto no art. 884 da CLT, julgo EXTINTOS os referidos embargos, sem apreciação do mérito, na forma prevista no art. 267, IV, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência.

Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

Em, 29 / 07 / 2015.


Ana Paula M. Bonfante de Almeida
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1o andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805102

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Vitor

Recebido em 13/05/15

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 – RTOOrd

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0004/2015

Exeqüente

Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de)

Executado

Filiperson Papéis Especiais LTDA, CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO, Aloysio Romer de Bendersky

Local da Diligência:

Avenida do Canal do Rio Timbó 760 Inhaúma RIO DE JANEIRO RJ 21061-280

O Juiz do Trabalho Ana Paula Moura Bonfante de Almeida MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **Filiperson Papéis Especiais LTDA**, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução.

Não pago o débito, nem feita a garantia no prazo acima, **PENHORE** e **AVALIE** tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo.

| | |
|------------------|----------------------|
| Principal | R\$ 19.743,50 |
| Subtotal: | R\$ 19.743,50 |
| Total: | R\$ 19.743,50 |

Ressalte-se que o reclamante e/ou seu patrono acompanharão a diligência.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 4 de Maio de 2015

Ana Paula Moura Bonfante de Almeida
Ana Paula Moura Bonfante de Almeida
Juiz do Trabalho

8028

X
M

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de JULHO do ano de dois mil e 2015, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor ROSÂNGELA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, (nacionalidade) BRAILEIRA, (estado civil) SOLTEIRA, (profissão e função) CHEFE DO Depto JUDICIAL DA EXECUÇÃO, residente em TEIXEIRA DE CASTRO, N.º 57, Apt.º 302, (documento de identificação) CPF: 669.547.317-87, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho da Comarca de (o) RIO DE JANEIRO.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Vitor Pitanga
7147.6

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

[Signature]

DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 14 dias do mês de JULHO do ano de dois mil e 2015 dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. ROSÂNGELA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Vitor Pitanga
7147.6

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

[Signature]

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 02ª Vara do Trabalho do (de) RIO DE JANEIRO, RIO 14 de JULHO de 2015.

Vitor Pitanga
7147.6

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

[Signature]



PROCESSO: 63100-90.2008.02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, compareci à Avenida Canal do Rio Timbó, número 760, Inhaúma, no dia 14.07.2015, onde PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO, conforme Auto de Penhora em anexo.

Diante do exposto, recolho, nesta data, o presente à Vara de origem para fins de direito.

EM TEMPO, INFORMO QUE PROCEDI À CITAÇÃO DA EMPRESA NO DIA 09.07.2015. PORÉM, ESTA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL.

Rio, 21.07.2015

VITOR PITANGA
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 06/05/2021 13:22:49 - dfea3a7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050613222144400000130967930?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21050613222144400000130967930



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1o andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805102

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 – RTOrd

Recebido em ___/___/___

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0886/2013

Exeqüente:

Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de)

Executado:

CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO, Filiperson Papéis Especiais LTDA

Local da Diligência:

Travessa Quaresma, 67, NOVA IGUACU RJ

O Juiz do Trabalho Substituto Paulo Rogerio Dos Santos MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que CITE ALOYSIO ROMER DE BENDERSKY, Diretor Presidente da CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

| | |
|------------------|----------------------|
| Principal | R\$ 19.743,50 |
| Subtotal: | R\$ 19.743,50 |
| Total: | R\$ 19.743,50 |

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2013

Paulo Rogerio Dos Santos
Juiz do Trabalho Substituto

Certidão Negativa .

Certifico que me dirigi à Travessa Quaresma, no centro de Nova Iguaçu e não encontrei o endereço indicado, tendo em vista que após o número 61 é encontrado o número 71. Ante os fatos, recolho o presente mandado à elevada análise por parte desse Douto Juízo. Nova Iguaçu, 16 de janeiro de 2014.

Tatiana G. Veiga
Tatiana Gonçalves Veiga

Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1o andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel: 21 23805102

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 RTOOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 10/02/2014, segunda-feira (2f). o expediente de 04/02/2014 , com o seguinte teor:

0063100-90.2008.5.01.0002 RTOOrd
Exequente: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de)
Executado: Aloysio Romer de Bendersky (diretor presidente), Filiperson Papéis Especiais LTDA, CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO
Pelo presente fica citado Aloysio Romer de Bendersky (diretor presidente), que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$19.743,50, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Em 10/02/2014 , segunda-feira (2f).

Talita Franquini Pereira

Tecnico Judiciario

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

| Dados do bloqueio | |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Situação da Solicitação: | Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| Número do Protocolo: | 20140001513957 |
| Número do Processo: | 0063100-90-2008-501-0002 |
| Tribunal: | TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO |
| Vara/Juízo: | 88 - 2ª VT DO RIO DE JANEIRO |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | ANA PAULA MOURA BONFANTE DE ALMEIDA |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Trabalhista |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | REGINALDO FERREIRA DA SILVA |

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

| | |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - | 532.343.087-72 - ALOYSIO ROMER DE BENDERSKY [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] |
| | CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. |

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | REGINALDO FERREIRA DA SILVA |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | |
| Tipo de Crédito Judicial: | - |
| Código de Depósito Judicial: | - |

| | |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | ejubr. Almeida |
|-------------------------------------------------|----------------|

Conferir Ações Selecionadas [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

REF. PROC.0063100-90.2008.5.01.0002

COM AUTOS
(2 VOLUMES)

MAM

TRT/RJ SEPRD-1 111607 0095 09/12/13 12:49

ESPOLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA, nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, perante V.Exa., através de seu advogado infra-assinado, manifestar-se sobre r. despacho, dizendo e requerendo o seguinte:

Requer inicialmente a atualização dos cálculos de liquidação em virtude do tempo decorrido desde a homologação pelo juízo.

Outrossim, a penhora “on line” foi insubsistente em razão da ré não ter saldo, cabendo observar que conforme fls. 99, as vendas são feitas pelo telefone 0800-727-3454 e por faturas de boleto bancário, destacando que a empresa ré esta funcionando e recebendo verbas, porem sonega informações, requerendo que haja diligencia a sede da ré para que se obtenham os boletos bancários e os clintes da ré e que seja informado a conta bancaria para recebimento das faturas.

Em face da despersonalização da pessoa jurídica, requer a penhora on line das contas existentes em face dos socios : COMPANHIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO, CNPJ Nº 33.584.517/0001-37, alem de seu diretor presidente ALOYSIO ROMER DE BENDERSKY, com CPF Nº 532.343.087-72 e KOPEC S/A, representada por VICENTE TORMO ALVAREZ, sem dados maiores. Tais dados encontram-se fls. 27;

Cabe observar ainda que não houve fornecimento das declarações de renda da reclamada e dos sócios, requerendo que seja informado os dados cadastrais e declaração de renda dos sócios.

NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 2013.

NEILO CELSO HUGUENIN DA SILVEIRA
OAB/RJ 91.134

Processo nº631/90-2008.

Autos conclusos.

RJ, 11/12/2013.


Amanda G. Barros
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Inicialmente, tendo em vista que a reclamada CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO não possui bens que satisfaçam o crédito do exequente, bem como as tentativas frustradas de penhora *on line*, resta configurada a dissolução irregular da reclamada, pelo que a desconsideração da sua personalidade jurídica se impõe, devendo a responsabilidade pelos seus débitos recair sobre seus representantes legais.

Desta forma, cite-se o diretor Presidente ALOYSIO ROMER DE BENDERSKY, para, nos termos do art. 880 da CLT, pagar o crédito do autor ou indicar bens à penhora, em 48 horas.

Com a citação, inclua-o no pólo passivo.

Atente a secretaria para o fato de que deverá ser remetida cópia da decisão homologatória e deste despacho.

Infrutífera a diligência, defiro desde já a citação do mesmo(s) por edital.

Registre-se que quanto à empresa KOPECK S/A e seu diretor VICENTE TORMO ALVAREZ, verifica-se que encontram-se domiciliados no Uruguai, razão pela qual o autor, caso deseje expedição de carta rogatória, deverá cumprir fielmente o Decreto 6891/2009 da Presidência da República.

Após, prossiga-se pelo BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

RJ, 11/12/2013.


ANA PAULA MOURA BONFANTE DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho



Ref. RT. 0063100-90.2008.5.01.0002

COM AUTOS
1 VOLUME

TRT/RJ SEPRD-1 104877 0113 28/FEV/2013 12:17

ESPOLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA, nos autos do processo em epigrafe, vem mui respeitosamente, perante V.Exa., através de seu advogado infra-assinado, manifestar-se sobre r.despacho, dizendo e requerendo o seguinte:

INICIALMENTE, em razão do tempo decorrido requer a atualização dos cálculos de liquidação homologados.

Controverso a Certidão de fls. 99, tendo em vista que foi negativa a penhora da renda diária determinada, haja vista a cobrança de boletos bancários por meio de telefone 0800-727-3454, haja vista que a produção de papéis está em pleno vapor, sendo certo que há uma conta corrente para recebimento de valores e faturas de vendas, o que demonstra que a ré esta usando meios para frustrar a execução, destacando que conforme resposta de penhora on line em fls. 69/69-verso, que foi negativa, destacando que a re possui um departamento pessoal e financeiro.

ISTO POSTO, requer diligencias para obter copias de boletos bancários e a despersonalização da pessoa jurídica, responsabilizando o patrimônio dos sócios conforme fls. 25/26, com a penhora on line das conta corrente da COMPANHIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO, com CNPJ. 33-584.517/0001-37, com endereço na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 207, Sala 605, Centro, Niterói, RJ e sede social na Rua Primeiro de Março, 21, conjunto 301-parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-000, inclusive de sua presidente SRa. ZORILDE FERNANDES CARVALHO, com CPF 863,891.227-72, alem da própria ré, alem da diligencia para apurar por meio telefônico 0800-3454 a conta a ser depositada.

ISTO POSTO, requer a procedência dos pedidos e o prosseguimento da execução.

NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013.



NEILÓ CELSO HUGUENIN DA SILVEIRA
OAB/RJ 91.134

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Em, 12 / 03 / 2013.


Ana Cristina G. Margaritini
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada não possui bens que satisfaçam o crédito do exequente, bem como as tentativas frustradas de penhora *on line*, restando assim a impossibilidade daquela em arcar com a satisfação de suas obrigações, a desconsideração da sua personalidade jurídica se impõe, devendo a responsabilidade pelos seus débitos recair sobre seus representantes legais.

Desta forma, citem-se os sócias de fls. 27, **observados seus representantes legais**, para, nos termos do art. 880 da CLT, pagar o crédito do autor ou indicar bens à penhora, em 48 horas.

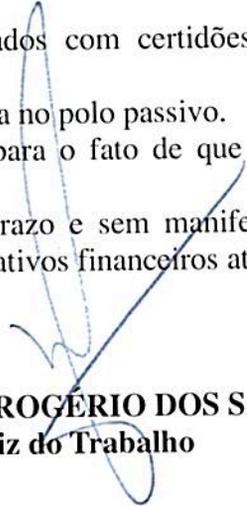
Devolvidos os mandados com certidões negativas, deverão as sócias serem citadas mediante Edital.

Com a citação, inclua-a no polo passivo.

Atente a secretaria para o fato de que deverá ser remetida cópia da decisão homologatória e deste despacho.

Após o decurso do prazo e sem manifestação por parte das referidas sócias, expeça-se ordem de bloqueio sobre seus ativos financeiros até o limite do total exequendo.

RJ, 12/03/13.


PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1º andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805102

101

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em ___ / ___ /

TRT1-REG.1VT-PMS-05H-ADP-13-10:12-PAT-01000-055

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0242/2013

Exeqüente:
Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de)

Executado:
Filiperson Papéis Especiais LTDA

Local da Diligência:
Praça Nilo Peçanha 73, sala 119, Centro, MAGÉ, RJ

O Juiz do Trabalho Substituto Paulo Rogerio Dos Santos MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que **CITE CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO** (sócia de Filiperson Papéis Especiais LTDA) para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

| | |
|------------------|----------------------|
| Principal | R\$ 19.743,50 |
| Subtotal: | R\$ 19.743,50 |
| Total: | R\$ 19.743,50 |

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2013

Paulo Rogerio Dos Santos
Juiz do Trabalho Substituto



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 0063100-90.2008.5.01.0002 – RTOOrd

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao local designado, ao dia 12/04/2013, onde não logrei êxito em citar o executado.

Certifico ainda que em diligência no local, a sala estava sem numeração aparente, com a porta fechada, mas vizinhos confirmaram o endereço. Eles relataram ainda que a mesma era usada como depósito de uma “lanhouse” que funciona no andar de baixo. No entanto, segundo esses relatos, há alguns meses, nela funcionava um escritório de advocacia. Eles não souberam informar o paradeiro atual do mesmo.

Sendo assim, submeto a presente certidão ao elevado exame de V. Exa., acrescentando que este Oficial de Justiça está à inteira disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Magé, 18 de abril de 2013.

MARCOS AUGUSTO LOPES DE CASTRO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, neste data, inclui e
Cie. Nacional de Registroamento no polo
passivo.

RJ, 27/05/13.


André Munello dos Santos
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1o andar
Centro Rio de Janeiro 20230070 RJ
Tel: 21 23805102

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 RTOOrd
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 29/05/2013, quarta-feira (4f). o expediente de 27/05/2013 , com o seguinte teor:

0063100-90.2008.5.01.0002 RTOOrd

Exequente: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de)

Executado: CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO, Filiperson Papéis Especiais LTDA

Pelo presente fica citado CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$19.743,50, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Em 29/05/2013 , quarta-feira (4f).

Andre Musiello dos Santos

Analista Judiciario

Certifico que trata-se de prazo legal
sem que haja essa manifestação da
parte interessada.

RJ. 03 / 07 / 2013.

Bibiana Gill Andrade Machay
Diretora de Secretaria

JUNTA DA
Nesta data, foram produzidos autos o/a(s)
que se seguem (n) *Det do Rte*
Em 02 / 09 / 13
Bibiana Gill Andrade Machay
Diretora de Secretaria *em*

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios](#)
[Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

| | |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Situação da Solicitação: | Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| Número do Protocolo: | 20130002912849 |
| Número do Processo: | 0063100-90-2008-5010002 |
| Tribunal: | TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO |
| Vara/Juízo: | 88 - 2ª VT DO RIO DE JANEIRO |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Trabalhista |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | ESPOLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA |

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

28.044.980/0001-43 - FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|--------------------------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 30/09/2013 10:36 | Bloq. Valor | PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS | 19.743,50 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 30/09/2013 19:35 |

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|--------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 30/09/2013 10:36 | Bloq. Valor | PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS | 19.743,50 | (05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00 | 0,00 | 01/10/2013 20:51 |

Nenhuma ação disponível

| BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 30/09/2013 10:36 | Bloq. Valor | PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS | 19.743,50 | (05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00 | 0,00 | 01/10/2013 05:18 |
| Nenhuma ação disponível! | | | | | | |
| Não Respostas | | | | | | |
| Não há não-resposta para este réu/executado | | | | | | |
| 33.584.517/0001-24 - CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO S/A | | | | | | |
| [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] | | | | | | |
| Respostas | | | | | | |
| BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 30/09/2013 10:36 | Bloq. Valor | PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS | 19.743,50 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 30/09/2013 19:35 |
| Nenhuma ação disponível! | | | | | | |
| Não Respostas | | | | | | |
| Não há não-resposta para este réu/executado | | | | | | |

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | ESPOLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | |
| Tipo de Crédito Judicial: | - |
| Código de Depósito Judicial: | - |

| | |
|--------------------------------------------------------|-----------------|
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | ejubr. prsantos |
|--------------------------------------------------------|-----------------|

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1º andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805102

Nº 98

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
* Roberta Moraes
Recebido em, 12/11/12

MANDADO – Nº 0232/2012
MANDADO DE PENHORA NA RENDA

Autor:

Reginaldo Ferreira da Silva (Espólio de)

Réu:

Filiperson Papéis Especiais LTDA

Local da Diligência:

Avenida do Canal do Rio Timbó 760, Inhaúma Rio de Janeiro 21061-280 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Adriana Malheiro Rocha de Lima MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a PENHORA NA RENDA DIÁRIA LÍQUIDA DA RECLAMADA Filiperson Papéis Especiais LTDA, até o valor de R\$ 19.743,50, devidos nos autos do processo supra, no montante de 30% (trinta por cento) diários, cuja arrecadação deverá ser feita pelo Sr. Oficial de Justiça Arrecadador, prestando contas a esse Juízo, bem como procedendo aos respectivos depósitos à disposição desta 2ª Vara até o seu final, no Banco do Brasil (ag. 2234) ou na Caixa Econômica Federal (ag. 2890) tudo para garantir a condenação nos autos do processo em epígrafe.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2012.


Adriana Malheiro Rocha de Lima
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1º andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805102

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 – RTOOrd

MANDADO – Nº 0232/2012
MANDADO DE PENHORA NA RENDA

Autor:

Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de)

Réu:

Filiperson Papéis Especiais LTDA

Local da Diligência:

Avenida do Canal do Rio Timbó 760, Inhaúma Rio de Janeiro 21061-280 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Adriana Malheiro Rocha de Lima MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a PENHORA NA RENDA DIÁRIA LÍQUIDA DA RECLAMADA Filiperson Papéis Especiais LTDA, até o valor de R\$ 19.743,50, devidos nos autos do processo supra, no montante de 30% (trinta por cento) diários, cuja arrecadação deverá ser feita pelo Sr. Oficial de Justiça Arrecadador, prestando contas a esse Juízo, bem como procedendo aos respectivos depósitos à disposição desta 2ª Vara até o seu final, no Banco do Brasil (ag. 2234) ou na Caixa Econômica Federal (ag. 2890) tudo para garantir a condenação nos autos do processo em epígrafe.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2012.

Adriana Malheiro Rocha de Lima
Juiz do Trabalho Substituto



02ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO Nº 0063100-90.2008.5.01.0002

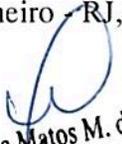
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 19/11/12, em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, Avenida Canal do Rio Timbó, 760, Inhaúma, Rio de Janeiro – RJ, e, sendo aí, **não logrei êxito em proceder a penhora na renda determinada**, pois, em diligência no local, constatei não haver caixa físico.

Certifico, ainda, que as vendas são feitas por telefone 0800-727-3454, faturadas para o cliente e pagas por meio de boleto bancário. No local mencionado constatei funcionar o setor de produção de papéis da fábrica.

Face ao exposto, recolho o presente mandado e submeto esta certidão à apreciação de V. Exa., colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro - RJ, 22/11/12.


Roberta Matos M. de Moraes
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT - 1ª Região
Roberta Matos Medeiros de Moraes
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT - 1ª Região



6052

912



ESCRITÓRIO DE LEILÃO

ROBERTO SCHULMANN – LEILOEIRO PÚBLICO
LEONARDO SCHULMANN – LEILOEIRO PÚBLICO
Travessa do Paço nº 23 / 812 – 20010-170 RJ
PABX/FAX: (021) 2532-1961 / 2532-1705 / 2532-1739
www.schulmannleiloes.com.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª DA VARA TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO

90
Proc. nº 0063100.20.2008.5.01.0002-RT

TRT/RJ SEPRD-1 111600 0000462 09/MAR/2012 15:26

o Tercio

LEONARDO SCHULMANN, Leiloeiro Público, indicado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que REGINALDO FERREIRA DA SILVA move contra, FILIPERSON INDUSTRIA DE PAPEIS ESPECIAIS, vem respeitosamente fazer juntada de 2ª PRAÇA AUTO DE LEILÃO NEGATIVO.

N. Termos
P. Juntada.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2012.


LEONARDO SCHULMANN
Leiloeiro Público

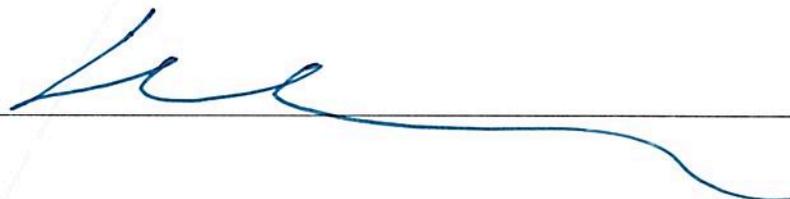
92

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2012, em local e hora determinadas no Edital, às 11:00 horas o Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN iniciou o 1º Leilão, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA processo nº **0063100.90.2008.5.01.0002** em que REGINALDO FERREIRA DA SILVA move em face de, FILIPERSON INDÚSTRIA DE PAPEIS ESPECIAIS, Leilão este do bem penhorado e avaliado, como segue: MÓVEIS. Foi informado aos presentes a data do 2º leilão que será realizado dia 13 (treze) de março de 2012 às 11:00 horas. Depois de muito apregoar não houve licitante. Nada mais ocorrendo, foi encerrado o Leilão. Rio de Janeiro, 06 de março de 2012.

MM. DR. JUIZ _____

DIRETOR DE SECRETARIA _____

LEILOEIRO  _____

LDOC

93



ESCRITÓRIO DE LEILÃO

LEONARDO SCHULMANN – LEILOEIRO PÚBLICO
Travessa do Paço nº 23 / 812 – 20010-170 RJ
PABX/FAX: (021) 2532-1961 / 2532-1705 / 2532-1739
www.schulmannleiloes.com.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º DA VARA TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0063100.90.2008.5.01.0002-RT

LEONARDO SCHULMANN, Leiloeiro Público, indicado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que REGINALDO FERREIRA DA SILVA move contra, FILIPERSON INDÚSTRIA DE PAPEIS ESPECIAIS, vem respeitosamente fazer juntada de 2º PRAÇA AUTO DE LEILÃO NEGATIVO.

N. Termos
P. Juntada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2012.


LEONARDO SCHULMANN
Leiloeiro Público

TRT/RJ SEPRD-1 111607 0215 14/03/12 13:15

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

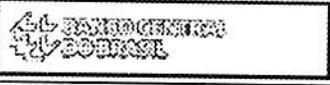
Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2012, em local e hora determinadas no Edital, às 11:00 horas o Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN iniciou o 2º Leilão, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA processo nº **0063100.90.2008.5.01.0002** em que REGINALDO FERREIRA DA SILVA move em face de, FILIPERSON INDUSTRIA DE PAPEIS ESPECIAIS, Leilão este do bem penhorado e avaliado, como segue: MÓVEIS. Depois de muito apregoar não houve licitante. Nada mais ocorrendo, foi encerrado o Leilão. Rio de Janeiro, 13 de março de 2012.

MM. DR. JUIZ _____

DIRETOR DE SECRETARIA _____

LEILOEIRO _____



| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUBR.RRBRAGA quarta, 09/06/2010 |
| Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair | | |

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir. | |
| Dados do bloqueio | |
| Situação da Solicitação: | Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| Número do Protocolo: | 20100001289023 |
| Data/Horário de protocolamento: | 09/06/2010 10h16 |
| Número do Processo: | 0063100-90-2008-501-0002 |
| Tribunal: | TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO |
| Vara/Juízo: | 88 - 2ª VT DO RIO DE JANEIRO |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | RAQUEL RODRIGUES BRAGA |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Trabalhista |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | REGINALDO FERREIRA DA SILVA |

| Relação dos Réus/Executados | | |
|------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Réu/Executado | Valor a Bloquear | Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
| 28.044.980/0001-43 :FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA | 19.743,50 | Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização. |

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

| | | | | |
|-------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Placa | Chassi | CPF/CNPJ | <input type="checkbox"/> Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| | | | | <input type="button" value="Limpar"/> |

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 28044980000143 .

Lista de Veículos - Total: 0

| Selecione | Placa | UF | Marca/Modelo | Ano Fabricação | Ano Modelo | Proprietário | Restrições Existentes |
|----------------------------------------------------------|-------|----|--------------|----------------|------------|--------------|-----------------------|
| Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado. | | | | | | | |



Andamentos do processo nº: 0063100-90.2008.5.01.0002

Parte Ativa: R.F.S.E.D.

Parte Passiva: F.P.E.

| Data | Descrição |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29/01/2020 | Recebimento do(a) Mandado de Penhora e Avaliação nº: 0002/2020 . |
| 28/01/2020 | Remetido Mandado de Penhora e Avaliação nº 0002/2020 para Divisão de Distribuição de Mandados Nº Lote: VT2RJ0120200021. Observação: . |
| 29/08/2019 | Remetidos os autos para Contadoria |
| 27/08/2019 | Alterada situação do(a) Autor para Excluído. Situação anterior: Ativo. |
| 23/08/2019 | Juntada de Petição - com Manifestações. |
| 23/08/2019 | Protocolizada petição de () em 22/08/2019. Descrição: com Manifestações. Número: 2019000000091503 |
| 11/07/2019 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 11/07/2019. |
| 10/07/2019 | Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 10/07/2019 |
| 09/07/2019 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 09/07/2019 | Gerado Certidão de Notificação Numero: 0039/2019 |
| 09/07/2019 | Expedido Notificação Postal Por Assunto. |
| 01/07/2019 | Devolução da Carga efetuada pelo(a) Advogado do(a) Autor no(a) . |
| 27/06/2019 | Autos entregues em carga ao Advogado Autor. |
| 27/06/2019 | ENCERRADA A SUSPENSÃO OU O SOBRESTAMENTO. |
| 05/04/2019 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 05/04/2019. |
| 03/04/2019 | Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 03/04/2019 |
| 03/04/2019 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 14/09/2018 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 14/09/2018. |
| 12/09/2018 | Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 12/09/2018 |
| 11/09/2018 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 20/08/2018 | Juntado(a) o(a) ofício |
| 18/06/2018 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 18/06/2018. |
| 15/06/2018 | Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 15/06/2018 |
| 15/06/2018 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 15/06/2018 | Remetido Ofício Comum Processo Numero: 0201/2018 |
| 15/06/2018 | Assinado Ofício Comum Processo Numero: 0201/2018 |
| 13/06/2018 | Expedido Ofício Comum Processo Numero: 0201/2018 |

| Data | Descrição |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06/06/2018 | Expedido(a) ofício |
| 23/05/2018 | Juntada de Petição - com Procuração. |
| 16/05/2018 | Protocolizada petição de Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de) (Autor) em 15/05/2018. Descrição: com Procuração. Número: 2018000000136348 |
| 11/05/2018 | Juntado(a) o(a) documento diverso |
| 02/04/2018 | Recebidos os autos em razão de processamento de recurso em meio eletrônico no TST |
| 02/04/2018 | Recebidos os autos em razão de processamento de recurso em meio eletrônico no TST |
| 26/06/2017 | Recebidos os autos pelo(a) 2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Nº Lote: CSEP0620170745. |
| 22/06/2017 | Remetidos os autos à (ao) 2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro Nº Lote: CSEP0620170745 Observação: |
| 07/06/2017 | CANCELADO - Remetidos os autos à (ao) Tribunal Superior do Trabalho para outros Nº Lote: CSEP0620170235 Observação: |
| 07/06/2017 | Remetidos os autos à (ao) Tribunal Superior do Trabalho para outros Nº Lote: CSEP0620170235 Observação: |
| 07/06/2017 | Remetidos os autos para TST em razão de processamento de recurso em meio eletrônico |
| 24/01/2017 | Juntada de Petição - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. |
| 04/11/2016 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 04/11/2016. |
| 26/10/2016 | Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 18/10/2016 |
| 18/10/2016 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 28/09/2016 | AUTUADO. Tipo: AIRR |
| 28/09/2016 | Petição nº 2016000000449042 Recebido(a) Lote nº DIAPU-20920160427. |
| 27/09/2016 | DADOS ALTERADOS - TIPO DE PETIÇÃO. Petição nº: 2016000000449042. Descrição: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. |
| 27/09/2016 | Devolução da Carga efetuada pelo(a) Advogado do(a) Réu no(a) . |
| 27/09/2016 | Petição nº 2016000000449042 Recebido(a) Lote nº DIVAP-NI0920160543. |
| 26/09/2016 | Remetida petição nº 2016000000449042 Destino: Divisão de Apoio ao Usuário de 2ª Instância Lote nº DIVAP-NI0920160543. |
| 23/09/2016 | Protocolizada petição de Filiperson Papéis Especiais LTDA (Agravante) em 23/09/2016. Descrição: Agravo de Instrumento, com Devolução de Autos. Número: 2016000000449042 |
| 20/09/2016 | Autos entregues em carga ao Advogado Réu. |
| 15/09/2016 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 15/09/2016. |

| Data | Descrição |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06/09/2016 | Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 30/08/2016 |
| 30/08/2016 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 23/08/2016 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 08/08/2016 | Recebidos os autos pelo(a) Coordenadoria de Serviços Processuais . Nº Lote: ARR0820160013. |
| 03/08/2016 | Remetidos os autos à (ao) Coordenadoria de Serviços Processuais para outros Nº Lote: ARR0820160013 Observação: |
| 03/08/2016 | Não Admitido o Recurso de Revista |
| 14/07/2016 | Recebidos os autos pelo(a) Assessoria de Recurso de Revista. Nº Lote: CSEP0720160035. |
| 14/07/2016 | Remetidos os autos à (ao) Assessoria de Recurso de Revista para outros Nº Lote: CSEP0720160035 Observação: |
| 04/07/2016 | Encerrada a conclusão na data 04/07/2016. Motivo: Outros |
| 04/07/2016 | Autos conclusos para decisão/julgamento ao Presidente do Tribunal. Desembargador: Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. |
| 04/07/2016 | Juntada de Petição - Recurso de Revista. |
| 04/07/2016 | Recebidos os autos pelo(a) Coordenadoria de Serviços Processuais . Nº Lote: ST20620160188. |
| 04/07/2016 | Petição nº 2016000000262686 Recebido(a) Lote nº ST20620160188. |
| 14/06/2016 | Remetidos os autos à (ao) Coordenadoria de Serviços Processuais para outros Nº Lote: ST20620160188 Observação: |
| 14/06/2016 | Assinado Certidão de Julgamento AP. |
| 09/06/2016 | Petição nº 2016000000262686 Recebido(a) Lote nº DIAPU-20620160120. |
| 07/06/2016 | Petição nº 2016000000262686 Recebido(a) Lote nº DIVAP-NI0620160116. |
| 06/06/2016 | Remetida petição nº 2016000000262686 Destino: Divisão de Apoio ao Usuário de 2ª Instância Lote nº DIVAP-NI0620160116. |
| 03/06/2016 | Protocolizada petição de Filiperson Papéis Especiais LTDA (Agravante) em 03/06/2016. Descrição: Recurso de Revista. Número: 2016000000262686 |
| 25/05/2016 | Recebidos os autos pelo(a) 2a Turma. Nº Lote: GDJGF0520160081. |
| 24/05/2016 | Remetidos os autos à (ao) 2a Turma para outros Nº Lote: GDJGF0520160081 Observação: |

| Data | Descrição |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/05/2016 | Encerrada a conclusão na data 24/05/2016. Motivo: Com Visto |
| 24/05/2016 | Publicado Acórdão AP. |
| 24/05/2016 | Remetido Acórdão AP no expediente do dia 20/05/2016 para a imprensa. |
| 23/05/2016 | Aguardando publicação de Acórdão AP. |
| 23/05/2016 | Lavrado Acórdão AP. |
| 23/05/2016 | Juntada de Acórdão . |
| 20/05/2016 | Aguardando lavratura de acórdão AP. |
| 20/05/2016 | Autos conclusos para Relatar. Juiz/Desembargador: José Geraldo da Fonseca. |
| 19/05/2016 | Recebidos os autos pelo(a) Gab Des Jose Geraldo da Fonseca. Nº Lote: ST20520160367. |
| 19/05/2016 | Remetidos os autos à (ao) Gab Des Jose Geraldo da Fonseca para lavrar acórdão Nº Lote: ST20520160367 Observação: |
| 19/05/2016 | Conhecido o recurso e não provido |
| 10/05/2016 | Publicado Pauta de Sessão em 10/05/2016. |
| 10/05/2016 | Incluído na pauta do dia 18/05/2016 às 01/01/1970 h. Local: Av. Presidente Antônio Carlos,, nº 251, sala de sessões nº 02, 4º andar, Castelo-RIO DE JANEIRO-RJ-20020010. |
| 03/05/2016 | Recebidos os autos pelo(a) 2a Turma. Nº Lote: GDJGF0420160069. |
| 27/04/2016 | Remetidos os autos à (ao) 2a Turma para incluir em pauta Nº Lote: GDJGF0420160069 Observação: |
| 27/04/2016 | Encerrada a conclusão na data 27/04/2016. Motivo: Com Visto |
| 06/04/2016 | Recebidos os autos pelo(a) Gab Des Jose Geraldo da Fonseca. Nº Lote: CFEI-20420160112. |
| 05/04/2016 | Remetidos os autos à (ao) Gab Des Jose Geraldo da Fonseca para relatar Nº Lote: CFEI-20420160112 Observação: |
| 05/04/2016 | Autos conclusos para Relatar. Juiz/Desembargador: José Geraldo da Fonseca. |
| 05/04/2016 | Distribuído por distribuição livre ao Exmo. Sr. Relator José Geraldo da Fonseca. |
| 05/04/2016 | Autuado AP - Agravo de Peticao pelo (a) Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2 |
| 04/04/2016 | RECEBIDOS OS AUTOS PELO DISTRIBUIDOR. Nº Lote: VT2RJ0320160075. |
| 31/03/2016 | Remetidos os autos à (ao) Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2 Nº Lote: VT2RJ0320160075 Tipo de Documento: Observação: |

| Data | Descrição |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/02/2016 | Juntada de Petição - com Contraminuta. |
| 24/02/2016 | Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) VT2RJ. |
| 23/02/2016 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Contraminuta, com Devolução de Autos. Parte: . Nome: . Data: 23/02/2016. Número: 201600000076938. |
| 22/02/2016 | AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor. |
| 16/02/2016 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 16/02/2016. |
| 15/02/2016 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 15/02/2016. Destino: Imprensa. |
| 15/02/2016 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 26/01/2016 | Recebido o Agravo de Petição |
| 21/01/2016 | Juntada de Petição - Agravo de Petição. |
| 19/01/2016 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Agravo de Petição. Parte: Réu. Nome: Filiperson Papéis Especiais LTDA. Data: 18/01/2016. Número: 201600000019017. |
| 15/12/2015 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 15/12/2015. |
| 14/12/2015 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 14/12/2015. Destino: Imprensa. |
| 14/12/2015 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 11/12/2015 | Julgado improcedente o incidente Embargos à Execução |
| 11/12/2015 | CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 11/12/2015. Motivo: Com sentença prolatada. |
| 11/12/2015 | CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. Fato Gerador: Embargos à Execução. Juiz/Desembargador: Viviana Gama de Sales. |
| 16/10/2015 | Juntada de Petição - com Contestação. |
| 16/10/2015 | Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) VT2RJ. |
| 16/10/2015 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Devolução de Autos, com Contestação. Parte: Autor. Nome: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de). Data: 16/10/2015. Número: 2015000000658685. |
| 15/10/2015 | AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor. |
| 09/10/2015 | Juntada de Petição - Requerendo Devolução do Prazo. |

| Data | Descrição |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09/10/2015 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 09/10/2015. |
| 01/10/2015 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 28/09/2015. Destino: Imprensa. |
| 28/09/2015 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 28/09/2015 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 28/09/2015 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Devolução do Prazo. Parte: Réu. Nome: Filiperson Papéis Especiais LTDA. Data: 25/09/2015. Número: 201500000613535. |
| 11/09/2015 | Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva |
| 11/09/2015 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 11/09/2015. |
| 03/09/2015 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 27/08/2015. Destino: Imprensa. |
| 26/08/2015 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 26/08/2015 | MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida . |
| 24/07/2015 | Juntada de Petição - Embargos à Execução. |
| 24/07/2015 | RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201500000463214. Nº Lote: DIPEX-NI0720150334. Data: 24/07/2015. |
| 21/07/2015 | REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 201500000463214. Nº Lote: DIPEX-NI0720150334. Setor Destino: 2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Complemento: . |
| 20/07/2015 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Embargos à Execução. Parte: Réu. Nome: Filiperson Papéis Especiais LTDA. Data: 20/07/2015. Número: 201500000463214. |
| 07/05/2015 | RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0004/2015. Nº Lote: VT2RJ0520150001. Data: 07/05/2015. |
| 06/05/2015 | Gerado Certidão de Notificação Numero: 0295/2015 |
| 06/05/2015 | Expedido Notificação Postal Por Assunto. |
| 06/05/2015 | Expedido Notificação Postal Por Assunto. |
| 06/05/2015 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0004/2015. Nº Lote: VT2RJ0520150001. |

| Data | Descrição |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: . |
| 28/04/2015 | Juntada de Petição - com Requerimento. |
| 28/04/2015 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Requerimento. Parte: Autor. Nome: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de). Data: 27/04/2015. Número: 201500000271607. |
| 08/04/2015 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 08/04/2015. |
| 07/04/2015 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 07/04/2015. Destino: Imprensa. |
| 06/04/2015 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 23/03/2015 | Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça não cumprido |
| 20/03/2015 | MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Não cumprido. |
| 23/01/2015 | RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0001/2015. Nº Lote: VT2RJ0120150045. Data: 23/01/2015. |
| 21/01/2015 | Gerado Certidão de Notificação Numero: 0041/2015 |
| 21/01/2015 | Expedido Notificação Postal Por Assunto. |
| 21/01/2015 | Expedido Notificação Postal Por Assunto. |
| 21/01/2015 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0001/2015. Nº Lote: VT2RJ0120150045. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: . |
| 16/12/2014 | Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão negativa |
| 15/12/2014 | MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade não atingida . |
| 29/10/2014 | RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0014/2014. Nº Lote: VT2RJ1020140167. Data: 29/10/2014. |
| 28/10/2014 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0014/2014. Nº Lote: VT2RJ1020140167. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: . |
| 13/10/2014 | Juntada de Petição - Requerendo Expedição de Mandado. |
| 10/10/2014 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Mandado. Parte: Autor. Nome: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de). Data: 09/10/2014. |

| Data | Descrição |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Número: 201400000952058. |
| 01/10/2014 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 01/10/2014. |
| 25/09/2014 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 25/09/2014. Destino: Imprensa. |
| 24/09/2014 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 18/08/2014 | Registrada a inclusão de dados de Aloysio Romer de Bendersky no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito |
| 18/08/2014 | DADOS ALTERADOS - NOME DA PARTE. Parte: Réu. Situação anterior: Aloysio Romer de Bendersky (diretor presidente). Alteração para: Aloysio Romer de Bendersky . |
| 29/05/2014 | Juntado(a) o(a) protocolo de bloqueio com resultado negativo |
| 10/02/2014 | Publicado Edital de Citação para Execução em 10/02/2014. |
| 04/02/2014 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Edital de Citação para Execução. Data do Expediente: 04/02/2014. Destino: Imprensa. |
| 03/02/2014 | Gerado Edital de Citação para Execução Numero: 0044/2014 |
| 29/01/2014 | Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão negativa |
| 23/01/2014 | MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade não atingida . |
| 19/12/2013 | RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0886/2013. Nº Lote: 002VT/RJ1220130121. Data: 19/12/2013. |
| 16/12/2013 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0886/2013. Nº Lote: 002VT/RJ1220130121. Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: . |
| 11/12/2013 | Juntada de Petição - com Manifestações. |
| 11/12/2013 | Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 002VT/RJ. |
| 10/12/2013 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de). Data: 09/12/2013. Número: 2013000001505209. |
| 05/12/2013 | AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor. |
| 02/10/2013 | Juntado(a) o(a) protocolo de bloqueio com resultado negativo |
| 28/08/2013 | Juntada de Petição - Requerendo Citação do Sócio. |
| 27/08/2013 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Citação do Sócio. Parte: . |

| Data | Descrição |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Nome: . Data: 26/08/2013. Número: 2013000001069403. |
| 29/05/2013 | Publicado Edital de Citação para Execução em 29/05/2013. |
| 27/05/2013 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Edital de Citação para Execução. Data do Expediente: 27/05/2013. Destino: Imprensa. |
| 27/05/2013 | Gerado Edital de Citação para Execução Numero: 0349/2013 |
| 30/04/2013 | Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão negativa |
| 18/04/2013 | MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade não atingida . |
| 05/04/2013 | RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0242/2013. Nº Lote: 002VT/RJ0320130252. Data: 05/04/2013. |
| 26/03/2013 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação para Execução. Nº Documento: 0242/2013. Nº Lote: 002VT/RJ0320130252. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Magé. Observação: . |
| 04/03/2013 | Juntada de Petição - com Manifestações. |
| 04/03/2013 | Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 002VT/RJ. |
| 01/03/2013 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de). Data: 28/02/2013. Número: 2013000000256342. |
| 27/02/2013 | AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor. |
| 20/02/2013 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 20/02/2013. |
| 30/01/2013 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 30/01/2013. Destino: Imprensa. |
| 30/01/2013 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 11/12/2012 | Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão negativa |
| 28/11/2012 | MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade não atingida . |
| 30/10/2012 | RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado Livre. Nº Documento: 0232/2012. Nº Lote: 002VT/RJ1020120222. Data: 30/10/2012. |
| 29/10/2012 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado Livre. Nº Documento: 0232/2012. Nº Lote: 002VT/RJ1020120222. |

| Data | Descrição |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Setor Destino: Divisão de Distribuição de Mandados - Rio de Janeiro . Observação: . |
| 23/03/2012 | Juntada de Petição - do Leiloeiro juntando Documentos. |
| 23/03/2012 | Juntada de Petição - do Leiloeiro juntando Documentos. |
| 16/03/2012 | Juntada de Petição - do Leiloeiro juntando Documentos. |
| 15/03/2012 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: do Leiloeiro juntando Documentos. Parte: . Nome: . Data: 09/03/2012. Número: 2012000000339936. |
| 15/03/2012 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: do Leiloeiro juntando Documentos. Parte: . Nome: . Data: 14/03/2012. Número: 2012000000339788. |
| 03/02/2012 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 03/02/2012. |
| 02/02/2012 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 02/02/2012. Destino: Imprensa. |
| 02/02/2012 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 02/02/2012 | Juntada de Petição - com Documentos. |
| 01/02/2012 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: do Leiloeiro juntando Documentos. Parte: . Nome: . Data: 31/01/2012. Número: 2012000000118312. |
| 19/12/2011 | Juntada de Petição - do Leiloeiro juntando Documentos. |
| 14/12/2011 | DADOS ALTERADOS - NOME DA PARTE. Parte: Réu. Situação anterior: Filiperson Indústria de Papéis Especiais LTDA. Alteração para: Filiperson Papéis Especiais LTDA. |
| 14/12/2011 | Registrada a inclusão de dados de Filiperson Papéis Especiais LTDA no BNDT com garantia do débito |
| 12/12/2011 | DADOS ALTERADOS - NOME DA PARTE. Parte: Réu. Situação anterior: Filiperson Indústria de Papéis Especiais. Alteração para: Filiperson Indústria de Papéis Especiais LTDA. |
| 12/12/2011 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: do Leiloeiro juntando Documentos. Parte: . Nome: . Data: 02/12/2011. Número: 2011000001761243. |
| 10/11/2011 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Documentos. Parte: Autor. Nome: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de). Data: 03/11/2011. Número: 2011000001656104. |
| 19/09/2011 | Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva |

| Data | Descrição |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12/09/2011 | MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida . |
| 25/08/2011 | RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0381/2011. Nº Lote: 002VT/RJ0820110137. Data: 25/08/2011. |
| 24/08/2011 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0381/2011. Nº Lote: 002VT/RJ0820110137. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados- Rio de Janeiro . Observação: . |
| 18/08/2011 | Juntada de Petição - Requerendo Citação do Sócio. |
| 27/07/2011 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Citação do Sócio. Parte: Autor. Nome: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de). Data: 26/07/2011. Número: 2011000001076683. |
| 26/07/2011 | Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 002VT/RJ. |
| 19/07/2011 | AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor. |
| 18/07/2011 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 18/07/2011. |
| 30/06/2011 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 30/06/2011. Destino: Imprensa. |
| 29/06/2011 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 19/04/2010 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 19/04/2010. |
| 13/04/2010 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 13/04/2010. Destino: Imprensa. |
| 13/04/2010 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 04/02/2010 | Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria |
| 04/02/2010 | Homologada a liquidação |
| 16/10/2009 | Início de Inventário |
| 21/09/2009 | Remetidos os autos para Contadoria |
| 05/08/2009 | Publicado Notificação por Diário Oficial em 05/08/2009. |
| 27/07/2009 | EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 27/07/2009. Destino: Imprensa. |
| 27/07/2009 | Expedido Notificação por Diário Oficial. |
| 15/06/2009 | Juntada de Petição - com Cálculos. |

| | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29/05/2009 | PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Cálculos. Parte: Autor. Nome: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de). Data: 20/05/2009. Número: 2009000000650122. |
| 11/05/2009 | Expedido Notificação Postal Por Assunto. |
| 06/03/2009 | Entregues os autos em carga/vista a(o) advogado do autor |
| 06/03/2009 | Recebidos os autos |
| 06/03/2009 | TRANSITO EM JULGADO EM 06/03/2009. |
| 16/12/2008 | Gerado Ata de Audiência Numero: 2116/2008 |
| 16/12/2008 | Contada Custas para Réu relativo a Sentença no valor de R\$ 200,00 |
| 16/12/2008 | Julgada procedente em parte a ação |
| 06/11/2008 | Audiência Julgamento Marcada para data 16/12/2008 às 16:15 . |
| 06/11/2008 | Audiência Una Adiada para data 16/12/2008 às 16:15 . |
| 06/11/2008 | Gerado Ata de Audiência Numero: 1700/2008 |
| 13/10/2008 | Expedido Notificação Postal Por Assunto Numero: 5428/2008 |
| 13/10/2008 | Expedido Notificação Postal Por Assunto Numero: 5427/2008 |
| 13/10/2008 | Expedido Notificação Postal Por Assunto Numero: 5426/2008 |
| 08/07/2008 | Marcada audiência Inaugural para data 06/11/2008 às 11:00 |
| 25/06/2008 | Distribuído. |
| 25/06/2008 | Abertura do volume 1 |
| 25/06/2008 | Autuado. |





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1o andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125102

PEN

77

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Felipe

Recebido em 01/09/11

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0381/2011

Exeqüente

Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de)

Executado

Filiperson Indústria de Papéis Especiais

Local da Diligência:

Avenida do Canal do Rio Timbó 760 Inhaúma Rio de Janeiro RJ 21061-280

O Juiz do Trabalho Substituto Bruno de Paula Vieira Manzini MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens, do(a) executado(a) **Filiperson Indústria de Papéis Especiais**, quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

| | |
|------------------|----------------------|
| Principal | R\$ 19.743,50 |
| Subtotal: | R\$ 19.743,50 |
| Total: | R\$ 19.743,50 |

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2011

Bruno de Paula Vieira Manzini
Juiz do Trabalho Substituto

EM BRANCO

Lilliana Luz Rodrigues
Analista Judiciário

78

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 0063100-90.2008.5.01.0002

Mandado de citação para execução nº 381/2011

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento do mandado referido *supra*, dirigi-me à Avenida Canal do Rio Timbó, nº 760, Inhaúma, Rio de Janeiro -RJ, no dia 08.09.2011, tendo procedido à penhora determinada, conforme auto de penhora e avaliação anexo, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

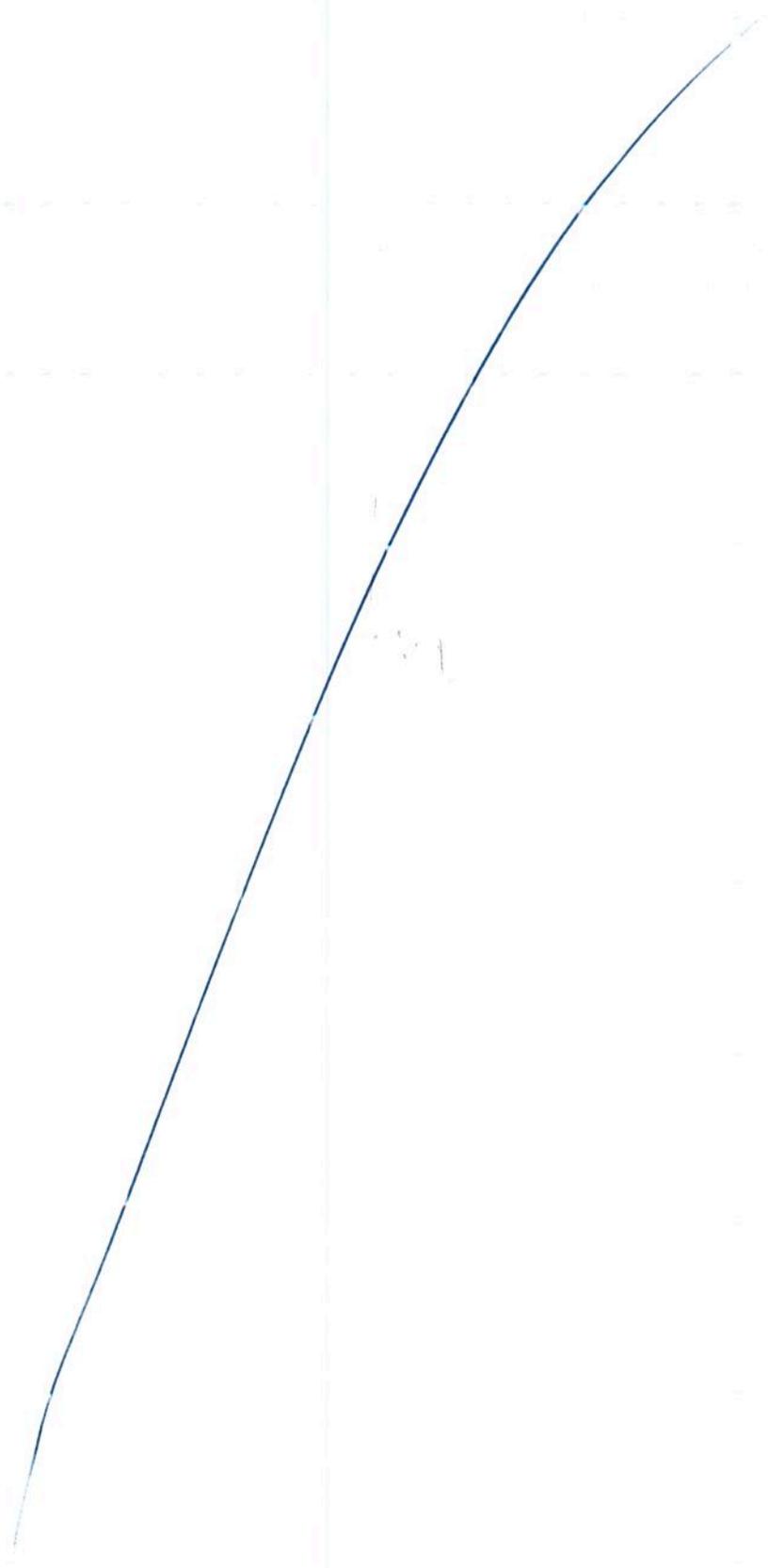
Sendo assim, recolho o presente, ao passo em que me coloco à disposição, caso necessário qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011.

FELIPE BERNARDES RODRIGUES
Oficial de Justiça



05/20



AUTO DE DEPÓSITO

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, feita a penhora de que trata o auto petro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Rozmylen Ferreira da Conceição, (nacionalidade) brasileira, (estado civil) solteira, (profissão e função) advogada, residente em R. Camilo de Sá, Rio de Janeiro, 767, Itguara (documento de identificação) OAB RJ - 46.734, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Felipe Bernarck
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

[Signature]
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Rozmylen Ferreira da Conceição, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de um dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Felipe Bernarck
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 2ª Vara do Trabalho do (de) Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011

Felipe Bernarck
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



Processo: 00631009020085010002

Descrição: 862Atualização

Autor: Reginaldo Ferreira da Silva (Espólio de)

Emissão
04.02.2010

Cálculo de JAM

Época Própria: 30/06/2003 a 09/12/2007

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 31/01/2010

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01212024

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 27/05/2008 a 31/01/2010

VERBAS DEVIDAS

FLS 60/62

| Época Própria | Valor Histórico Verba | Base Cálculo | Tabela Única | Juros | | | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|--------------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|---------------------------|------|
| | | | | Juros A | Juros B | Juros C | | |
| 30/06/2003 | R\$ 74,66 | 0,00 | 1,13143113 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 101,51 | 0,00 |
| 30/07/2003 | R\$ 151,21 | 0,00 | 1,12528147 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 204,47 | 0,00 |
| 30/08/2003 | R\$ 152,89 | 0,00 | 1,12075586 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 205,91 | 0,00 |
| 30/09/2003 | R\$ 157,93 | 0,00 | 1,11699828 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 211,98 | 0,00 |
| 30/10/2003 | R\$ 153,25 | 0,00 | 1,11342085 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 209,06 | 0,00 |
| 30/11/2003 | R\$ 174,63 | 0,00 | 1,11144692 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 233,23 | 0,00 |
| 20/12/2003 | R\$ 80,02 | 0,00 | 1,11144692 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 106,87 | 0,00 |
| 30/12/2003 | R\$ 162,92 | 0,00 | 1,11144692 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 217,18 | 0,00 |
| 30/01/2004 | R\$ 183,18 | 0,00 | 1,10934029 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 243,88 | 0,00 |
| 29/02/2004 | R\$ 177,64 | 0,00 | 1,10792215 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 236,39 | 0,00 |
| 30/03/2004 | R\$ 175,80 | 0,00 | 1,10741495 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 233,53 | 0,00 |
| 30/04/2004 | R\$ 187,50 | 0,00 | 1,10448414 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 248,85 | 0,00 |
| 30/05/2004 | R\$ 186,71 | 0,00 | 1,10277925 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 247,42 | 0,00 |
| 30/06/2004 | R\$ 177,48 | 0,00 | 1,10084067 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 234,78 | 0,00 |
| 30/07/2004 | R\$ 165,77 | 0,00 | 1,09869601 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 218,86 | 0,00 |
| 30/08/2004 | R\$ 169,47 | 0,00 | 1,09649753 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 223,30 | 0,00 |
| 30/09/2004 | R\$ 175,00 | 0,00 | 1,09460605 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 230,19 | 0,00 |
| 30/10/2004 | R\$ 163,93 | 0,00 | 1,09339457 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 215,39 | 0,00 |
| 30/11/2004 | R\$ 189,19 | 0,00 | 1,09214298 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 248,29 | 0,00 |
| 20/12/2004 | R\$ 164,96 | 0,00 | 1,09214298 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 216,49 | 0,00 |
| 30/12/2004 | R\$ 131,04 | 0,00 | 1,08952811 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 171,56 | 0,00 |
| 30/01/2005 | R\$ 166,41 | 0,00 | 1,08748364 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 217,46 | 0,00 |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00631009020085010002

Descrição: 862Atualização

Autor: Reginaldo Ferreira da Silva (Espólio de)

Página

2

Emissão

04/02/2010

VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Histórico Verba | Base Cálculo | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 28/02/2005 | R\$ 183,02 | 0,00 | 1,08643849 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 238,94 | 0,00 |
| 30/03/2005 | R\$ 184,86 | 0,00 | 1,08358324 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 240,71 | 0,00 |
| 30/04/2005 | R\$ 189,19 | 0,00 | 1,08141717 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 245,85 | 0,00 |
| 30/05/2005 | R\$ 202,33 | 0,00 | 1,07869131 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 262,27 | 0,00 |
| 30/06/2005 | R\$ 202,33 | 0,00 | 1,07547242 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 261,48 | 0,00 |
| 30/07/2005 | R\$ 203,34 | 0,00 | 1,07271020 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 262,11 | 0,00 |
| 30/08/2005 | R\$ 201,23 | 0,00 | 1,06900502 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 258,50 | 0,00 |
| 30/09/2005 | R\$ 199,11 | 0,00 | 1,06619347 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 255,10 | 0,00 |
| 30/10/2005 | R\$ 240,57 | 0,00 | 1,06395916 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 307,57 | 0,00 |
| 30/11/2005 | R\$ 201,31 | 0,00 | 1,06191073 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 256,88 | 0,00 |
| 20/12/2005 | R\$ 180,14 | 0,00 | 1,06191073 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 229,87 | 0,00 |
| 30/12/2005 | R\$ 253,95 | 0,00 | 1,05950671 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 323,32 | 0,00 |
| 30/01/2006 | R\$ 256,69 | 0,00 | 1,05704802 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 326,05 | 0,00 |
| 28/02/2006 | R\$ 251,22 | 0,00 | 1,05628221 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 318,87 | 0,00 |
| 30/03/2006 | R\$ 253,95 | 0,00 | 1,05409707 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 321,67 | 0,00 |
| 30/04/2006 | R\$ 371,60 | 0,00 | 1,05319659 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 470,29 | 0,00 |
| 30/05/2006 | R\$ 285,01 | 0,00 | 1,05121190 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 360,03 | 0,00 |
| 30/06/2006 | R\$ 281,92 | 0,00 | 1,04917964 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 355,43 | 0,00 |
| 30/07/2006 | R\$ 223,50 | 0,00 | 1,04734573 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 281,29 | 0,00 |
| 30/08/2006 | R\$ 228,29 | 0,00 | 1,04480060 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 286,62 | 0,00 |
| 30/09/2006 | R\$ 216,30 | 0,00 | 1,04321387 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 271,15 | 0,00 |
| 30/10/2006 | R\$ 239,80 | 0,00 | 1,04126151 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 300,05 | 0,00 |
| 30/11/2006 | R\$ 326,23 | 0,00 | 1,03992832 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 407,67 | 0,00 |
| 20/12/2006 | R\$ 209,94 | 0,00 | 1,03992832 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 262,35 | 0,00 |
| 30/12/2006 | R\$ 291,18 | 0,00 | 1,03824795 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 363,32 | 0,00 |
| 30/01/2007 | R\$ 278,83 | 0,00 | 1,03607997 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 347,15 | 0,00 |
| 28/02/2007 | R\$ 285,01 | 0,00 | 1,03533350 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 354,59 | 0,00 |
| 30/03/2007 | R\$ 221,10 | 0,00 | 1,03339485 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 274,56 | 0,00 |
| 30/04/2007 | R\$ 427,00 | 0,00 | 1,03208204 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 529,57 | 0,00 |

1000

| | |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO D. REGIÃO | |
| 2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro | |
| Cálculo de JAM | Processo: 00631009020085010002 Descrição: 862Atualização Autor: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de) |

| | Valor | Qtde de Índice |
|------------------------------------|------------------|---------------------|
| Verba Corrigida sem juros: | 14.936,49 | 1.232.359,26 |
| Verba Corrigida com juros: | 17.948,64 | 1.480.881,57 |
| Verbas Pagas: | 0,00 | 0,00 |
| Multa (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Honorários Advocaticios (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Total Devido: | 17.948,64 | 1.480.881,57 |
| Imposto de Renda | 0,00 | 0,00 |


 M. A. JORDÃO DE FREDES
 AVALISTA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Pão de Açúcar



Processo: 00031009020085010002

Descrição: 862 Atualização

Autor: Reginaldo Ferreira da Silva (Espolic de)

Cálculo de JAM

Página: 3

Emissão: 04.02.2010

VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Histórico Verba | Base Cálculo | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 30/05/2007 | R\$ 294,79 | 0,00 | 1,03034179 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 364,99 | 0,00 |
| 30/06/2007 | R\$ 298,13 | 0,00 | 1,02935978 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 368,77 | 0,00 |
| 30/07/2007 | R\$ 249,40 | 0,00 | 1,02784987 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 308,04 | 0,00 |
| 30/08/2007 | R\$ 233,36 | 0,00 | 1,02634525 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 288,43 | 0,00 |
| 30/09/2007 | R\$ 244,22 | 0,00 | 1,02598410 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 301,10 | 0,00 |
| 30/10/2007 | R\$ 318,95 | 0,00 | 1,02481377 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 392,78 | 0,00 |
| 30/11/2007 | R\$ 360,89 | 0,00 | 1,02420948 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 444,17 | 0,00 |
| 09/12/2007 | R\$ 1.388,69 | 0,00 | 1,02420948 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 1.709,14 | 0,00 |
| 09/12/2007 | R\$ 98,67 | 0,00 | 1,02355441 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,20166667 | 121,36 | 0,00 |
| | 14.101,14 | | | | | | 17.948,64 | 0,00 |

COTA PREVIDENCIÁRIA

| Época Própria | Valor Histórico (INSS) Empregado | Empregador | Consolidado | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado (INSS) Empregado | Empregador | Consolidado |
|---------------|----------------------------------|------------|-------------|--------------|---------|---------|---------|-----------------------------------|------------|-------------|
| | | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VERBAS PAGAS

| Época Própria | Valor Histórico | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba |
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|
| | | | | | | |

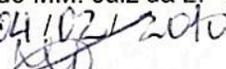
61
47

2.^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROC. N.º 0063100902008590002

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, submeto os presentes autos à elevada apreciação do MM. Juiz da 2.^a VT/RJ.

Rio, 04/02/2010


MONICA JORDÃO
Sec. Esp. Calçulista

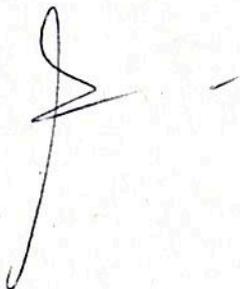
Vistos, etc.

Por corretos, homologo os cálculos da I. Contadoria, nos termos dos artigos 586 do CPC c/c 880 da CLT, atualizados segundo os parâmetros das Leis 8.177/91 e 8.660/93 para fixar o valor da execução em R\$ 17.948,64, equivalente a 1.480.881,57 TR's *pro rata die* em 31 01 2do.

Intimem-se as partes, a Executada, inclusive para ciência desta decisão e pagamento do débito em 15 dias, sob pena de execução. Cientes de que, caso o executado não efetue o pagamento no prazo assinado, o montante da condenação será acrescido da multa de 10% (dez por cento) na forma do Art.475. CPC.

A executada deverá comprovar, se cabíveis, os recolhimentos previdenciários (INSS) através de GPS, em 15 dias e no que tange ao imposto de renda (IR), deverá ser observado o Provimento 03/05.

Rio, 04/02/2010.



19.743,50

Remetido expediente para a imprensa
em 13 / 04 / 10

Natália Sarro de Almeida Melo
Analista Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO

190
8
DO

401 Val

Devoídos Auto
Data do Protocolo

PROCESSO nº 0063100-90.2008.5.01.0002

FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com REGINALDO FERREIRA DA SILVA (espólio), inconformada, venia cõcessa, com o r. despacho de Fls. 188/189, que negou seguimento ao Recurso de Revista, vem interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO para o EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamentos a seguir declinados, requerendo ainda, o exercício do juízo de retratação por parte de Vossa Excelência, para destrancar o recurso interposto, mitindo o seu processamento regular.

TRT1-Regiao DIV-PP-RI 23/09/2016 12:15 0908964 Pat. 94373

Assim não entendendo, requer seja o presente recebido e processado como AGRAVO DE INSTRUMENTO, encaminhando-o ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que este, examinando as suas razões de-lhe provimento, conhecendo e providendo também o Recurso de Revista, como de direito. Para tanto, requer a remessa dos autos digitais para o E.TST, na forma da Resolução Administrativa 1418/2010 do E.TST.

Oferece, destarte, a minuta de Agravante, sustentando os motivos de sua inconformidade, estabelecendo a autenticidade das peças destacadas e ora digitalizadas para tais efeitos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016.

RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES - OAB/RJ nº 81.143

4490612

44905-40

EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO nº 0063100-90.2008.5.01.0002
AGRAVANTE FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA,
AGRAVADO REGINALDO FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

RAZÕES DA AGRAVANTE

COLETA TURMA
EMÉRITOS MINISTROS

DA TRAMITAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO

As datas estabelecidas como conyencimento para reconhecer a intempestividade do recurso são relacionadas ao calendário, contudo, não corresponde ao processamento de disponibilização para efeitos recursais .

E, assim sendo, a instrumentalização deste remédio ora manejado alcança os efeitos da Resolução Administrativa - nº 1418/2010 do C.TST, e, de igual condição o presente feito, quando se examina a data da etiqueta de fls.183, anverso .

DA CONCLUSÃO COM PEDIDOS MERITÓRIOS

Pelo esposado, espera que esse Douto Tribunal Superior do Trabalho, no exercício de sua competência para reapreciação do despacho denegatório, de PROVIMENTO ao presente AGRADO , para que seja dado regular processamento ao RECURSO DE REVISTA interposto, eis que, restou cabalmente e inquestionavelmente demonstrado que o Recurso de Revista, foi obediente quanto ao instrumento adotado para os efeitos de processamento de disponibilização, e, assim de provimento nos termos da fundamentação .

Termos em que ,

Pede Deferimento .

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016 .

RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES
OAB/RJ nº 81.143



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 06/05/2021 13:22:54 - f1c0774
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050613221196300000130967912?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21050613221196300000130967912



AP — nº 0063100-90.2008.5.01.0002

ACÓRDÃO
SEGUNDA TURMA

Época própria da correção monetária dos créditos trabalhistas e juros.

A época própria da correção monetária dos créditos trabalhistas é o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme pacificado pelo TST na Súmula 381. Juros contam-se do ajuizamento da ação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **agravo de petição** em que são partes FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA – **agravante** - e ESPÓLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA – **agravado** -.

Trata-se de **agravo de petição** interposto por FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA contra a decisão de f.167/168 da ilustre **Juíza Viviana Gama de Sales**, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou **improcedentes** seus embargos à execução. **Diz a agravante** pelas razões de f.170/173 que a decisão merece reforma pois há excesso nos cálculos homologados a f.65/67 por aplicação equivocada dos índices de correção monetária e juros em suas épocas próprias.

Contraminuta a f. 176/178.

O **Ministério Público do Trabalho** pediu o prosseguimento do feito porque a hipótese não é de intervenção obrigatória, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, e porque a matéria não está no rol daquelas de que trata o ofício PRT/1ª região nº 27/08-GAB, de 5/1/2008.

É a síntese necessária.

VOTO

I — CONHECIMENTO

Agravo vindo a tempo e modo. Conheço-o .

II — MÉRITO

§1º
CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

1 — Trata-se de **agravo de petição** interposto contra a decisão de

1101
8

f.167/168 que julgou **improcedentes** seus embargos à execução. **Diz a agravante** pelas razões de f.170/173 que a decisão merece reforma pois há excesso nos cálculos homologados a f.65/67 por aplicação equivocada dos índices de correção monetária e juros em suas épocas próprias.

2 — **Sempre entendi que, enquanto vigente o contrato de trabalho, não há dúvida de que o empregador pode pagar salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. É o que está na lei¹.** Desfeito o contrato de trabalho, não se pode entender que essa regra prevaleça, de modo a beneficiar o patrão que não indeniza corretamente a terminação do contrato de trabalho. Aqui, já não é correto falar-se em **salários** porque nem há contrato, mas em **indenização de créditos decorrentes do desfazimento do contrato, que se sujeita a princípios específicos e lei própria.** Tem grande efeito plástico, mas nenhuma base jurídica, a afirmação de que exigir do patrão que corrija o débito por salários a partir do mês de competência, isto é, pelo índice do 30º dia do mês, e não pelo da exigência da obrigação, isto é, pelo índice do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, implica punir o empregador por obrigação que ainda não venceu, pois, se se tem até o 5º dia do mês subsequente para cumprir a obrigação, como exigir a sua correção pelo índice do 30º dia do mês, cinco dias antes do vencimento da obrigação que se está corrigindo? **A tolerância, ou favor legal de pagamento de salário em até cinco dias depois de findo o mês da prestação do trabalho só se aplica a salários e só há salário quando há contrato de trabalho.** Salário é a contraprestação do trabalho e não é possível estipular seu pagamento por período superior a um mês (CLT, art.459), exceto quanto a percentagens e comissões. Mês é o período sucessivo de trinta dias completos. A permissão de pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459, §1º) é um mero *favor debitoris* que não modifica a época própria do pagamento, segundo a definição do art.2º do DL. nº 75/66. No 30º dia do mês a obrigação de pagar salário está vencida. **Esta Turma, no entanto, tem adotado o entendimento da Súmula 381/TST.** Assim, com ressalva de minha posição pessoal, vergo-me à disciplina judiciária e adoto a **Súmula 381/TST** para fixar, como época própria, o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, exatamente como está nos cálculos (f.65/67). Quanto **aos juros** foram calculados do ajuizamento da ação (27/5/2008) até 31/10/2010, como se vê de f.65/67. Não há excessos. Correta a decisão de f.167/168. **Apelo improvido.**

III — CONCLUSÃO

Do que veio exposto, **nego provimento ao agravo de petição** interposto por FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA.

¹ CLT, art. 459, §1º

180
EJ

A C O R D A M os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo de petição** interposto por FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, tudo em conformidade com a fundamentação do voto do juiz relator.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

Desembargador JOSÉ GERALDO DA FONSECA
Relator



\mar/RM



não achei

EXMO SR DR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO n.º 0063100-90.2008.5.01.0002

ESPÓLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista, processo em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que se segue:

Conforme consta do Cadastro Nacional de Advogados, o advogado constituído pelo autor faleceu no dia 17/04/2016.

Tendo em vista o acima exposto, justifica-se a substituição de patrocínio da presente causa, pelo que vem a parte autora requerer a habilitação de novos patronos, o Dr. WILLIAN AZEVEDO DA HORA, inscrito na OAB/RJ sob n.º 142.048 e Dr. ROGÉRIO ALMEIDA DE FRANÇA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 195.840, devidamente constituídos conforme instrumento de mandato em anexo.

Requer, portanto, a juntada do instrumento de procuração em anexo, bem como que se procedam as necessárias alterações das informações no sistema do tribunal em referência ao processo em epígrafe, para que todos os atos e publicações alusivos ao presente feito passe a constar os dados dos advogados ora constituídos, Dr. WILLIAN AZEVEDO DA HORA, inscrito na OAB/RJ sob n.º 142.048 e Dr. ROGÉRIO ALMEIDA DE FRANÇA, inscrito na OAB/RJ sob o nº195.840.

Nesses temos, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2018.

WILLIAN AZEVEDO DA HORA

OAB/RJ 142.048


ROGÉRIO ALMEIDA DE FRANÇA

OAB/RJ 195.840

OAB/RJ 01PQ0-1 144606 0097 15/MAI/2018 13:52

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ANTONIA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA
BRASILEIRA, VIUVA, COMERCIANTE, CPF Nº
000.681.037-35 E IDENTIDADE EXPEDIDA
PELO DETRAN/RJ Nº 009.304.155-6 EMITIDA
EM 20/03/2004, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE,
NA TRAV. SANTO ANTONIO Nº 13B, INHAÚMA/RJ,
CEP: 25065-020.

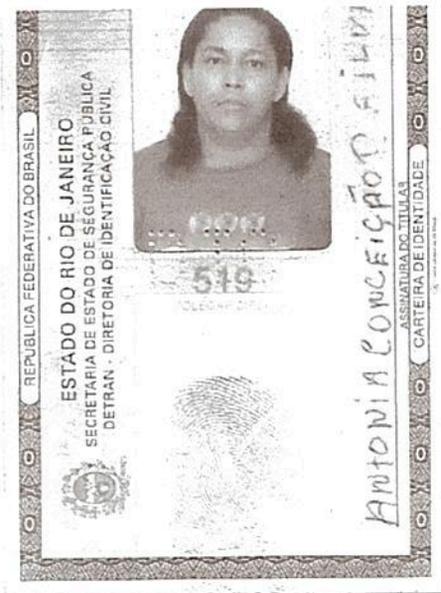
OUTORGADO:

Pelo presente nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Drs. WILLIAN AZEVEDO DA HORA e ROGERIO ALMEIDA DE FRANÇA**, ambos, brasileiros, casados, Advogados, inscritos na **OAB RJ nºs 142.048 e 195.840**, com escritório situado à Rua General Dionísio, nº 421 sala 105 – Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias - CEP 25075-095, onde recebem intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” e “extra judicium”, em qualquer Juízo e, fora dele, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, representá-lo(a) junto às Instituições Públicas, em procedimentos administrativos, podendo ainda confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para a solução de conflitos dos interesses do Outorgante, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais previstos no Código de Processo Civil, podendo reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação.

Rio de Janeiro, 15 de MAIO de 2018

Antonia Conceição Pereira Silva

Rua General Dionísio, nº 421, sala: 105, Jardim 25 de Agosto - D. de Caxias/RJ
Tel.: 3585-6231 / 98688-8047 / 99549-6325



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 009.304.155-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2001

NOME ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA

FILIAÇÃO GERALDO PEREIRA

MAXIMINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DATA DE NASCIMENTO 07/09/1963

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM: C.CASM LIV B73 FLS 197

TERM 33783 C 11 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 0519

Antônio
Luiz Antonio Abramias Coullas
Assessoria de Identificação Civil
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2 VTA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **000.681.037-35**

Nome: **ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA**

Data de Nascimento: **07/09/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:11:14** do dia **15/05/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8854.62FD.2B11.B177**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

203

Inscrição 91134 **Seccional** RJ **Subseção** LEOPOLDINA

ADVOGADO

Endereço Profissional

RUA CARDOSO MORAIS 96 SALA 502, BONSUCESSO
RIO DE JANEIRO - RJ
21032000



Telefone Profissional

Não informado

SITUAÇÃO FALECIDO

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 21/05/2016 é meramente informativo, não valendo como certidão.



Processo nº 0063100-90.2008.5.01.0002

Autos conclusos em 04/06/18

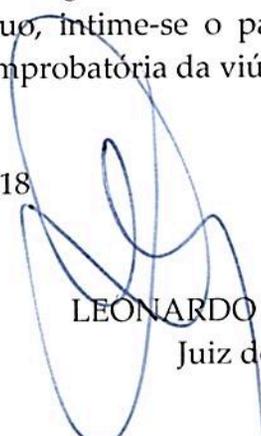

Roberta Abreu
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que informe ao juízo se existem e quais os dependentes habilitados em nome do trabalhador falecido REGINALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 009.530.307-33, PIS: 106.07424.13-0, nascido em 29/11/1955, filho de Regina Gomes da Silva.

Ato contínuo, intime-se o patrono de fls. 203 e trazer aos autos a documentação comprobatória da viúva no prazo de 10 dias.

RJ, 04/06/18


LEONARDO CAMPOS MUTTI
Juiz do Trabalho

Ofício nº 2372 /DIVISÃO DE BENEFÍCIOS /17-501

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

A Sua Excelência,, o (a) Senhor (a)
Dr. Leonardo Campos Mutti - Juiz de Direito

Ref.: OFÍCIO Nº 201/2018
PROC.0063100-90.2008.5.01.0002 - RTOrd

Senhor Juiz,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, cumpre-nos informar que , o Sr. REGINALDO PEREIRA DA SILVA , foi instituidor da Pensão por Morte Previdenciária - 21/155.313.247-2, concedida á Srª ANTONIA DA CONCEIÇÃO P. SILVA – CPF; 000.681.037-35 (conjuge), a qual encontra-se cessada por óbito da titular.

Atenciosamente,

RAFAEL RUBENS CHAGAS
CHEFE DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
ENTRORJ

Rosangela R. Cunha
Mat. 0913.851

2018/07/31

Processo nº. 631-90/2008

Autos conclusos.

RJ, 22/08/18

Ana Carolina Frota
Analista Judiciário

Ante o informado pelo INSS de que a Sra ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA era a dependente habilitada do autor REGINALDO PEREIRA DA SILVA e **que o benefício cessou por falecimento desta**, intinem-se os interessados a promover sua habilitação nos autos, no prazo de 20 dias.

RJ, 22/08/2018

MARCELA DE MIRANDA JORDÃO
Juíza do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TRT/RJ DIFRO-1 111600 0000134 18/JAN/2016

AUTOS nº0063100-90.2008.5.01.0002

FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em que contende com ESPÓLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA, por seu advogado, e bastante procurador, infraassinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, interpor, tempestivamente, o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO

face o inconformismo à R. decisão de fls . . . ; que julgou im procedentes os Embargos à Execução opostos pela ora Em bargante/agravante .

A Agravante, nos termos do artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, esclarece que a matéria a ser discutida no presente - recurso é a forma equivocada para adoção da correção e juros na liquidação da sentença .

Requer a agravante, após as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos a Superior Instancia, para posterior apreciação, por ser de direito .

Termos em que, pede deferimento .
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016 .

RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES
OAB/RJ nº81.143

171
9

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA
AGRAVADO ESPÓLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO nº0063100-90.2008.5.01.0002
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

EGRÉGIO TRIBUNAL
ÍNCLITOS JULGADORES

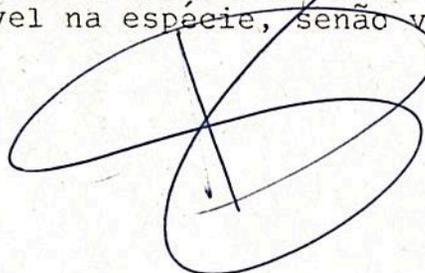
Insurge-se a Agravante à respeitável decisão proferida às fls. ; que julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos .

Irresignada com o quanto decidido em sede de embargos à execução e com fundamento no artigo 897, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe a Agravante, a presente medida .

Inobstante o alcandorado saber jurídico do ínclito magistrado "a quo", assim como a grandiosidade e o brinlhantismo da argumentação por ele esposada nsa respectivas razões de de cidir, a R.Sentença de Fls. - que julgou improcedentes os Embargos à Execução regularmente interpostos pela ora Agravante - não deverá, "data venia", ser mantida perante esse Egrégio Sodalício, uma vez que se apresenta divorciada do melhor direito aplicável na espécie, como também do conteúdo dos autos, não logrando o Meritíssimo Juízo de primeiro grau, por conseguinte, por termo ao litígio com a sempre esperada Justiça .

Com efeito, valendo-se da disposição emergente do artigo - 884, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpôs a ora Agravante Embargos à Execução contra os termos da r.Sentença homologatoria de fls. ; asseverando em apertada síntese, que restou condenada ao pagamento das verbas deferidas em sentença e já liquidadas .

Ao apreciar referidos Embargos, o Meritíssimo Juízo "a quo" houve por bem julgá-los improcedentes, laborando, "data venia" em lamentável equívoco, notadamente por carecer a r. decisão de fls. ; de indiscutível reforma perante esse Egrégio Sodalício porquanto dissociada da realidade fática, e do melhor direito aplicável na espécie, senão vejamos :



140
9

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS
=====

Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador oportuno tempore, sofrerão :

*correção monetária e juros de mora sobre o valor histórico

*observando a não ocorrência de anatocismo .

DAS DIFERENÇAS
=====

Devem observar os valores efetivamente pagos, atualizando-se o saldo remanescente até a quitação do débito .

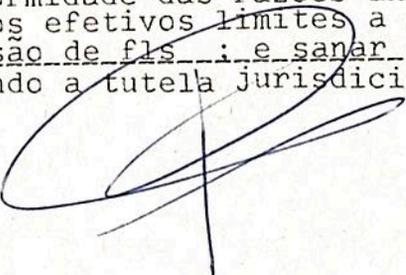
DA ÉPOCA PRÓPRIA
=====

O fato de o trabalhador receber os salários dentro do mês-da prestação de serviços, estabelece o afastamento do entendimento do contido na Súmula nº381 do C.TST .

DA CONCLUSÃO
=====

Por todo exposto, urge ser reformada a r.sentença de fls;
para ordenar sejam sanadas todas as irregularidades e reduzindo aos seus efetivos limites os valores resultantes - da r.sentença condenatoria de fls. ; qual seja a execução,
de forma excessiva, diante da aplicação equivocada dos índices de correção monetaria e juros em suas épocas próprias .

Isto posto, por tudo o mais que dos autos conta, além dos d.suprimentos de Vossas Excelencias, serve a presente para requerer seja recebido, conhecido e, a final, integralmente PROVIDO o presente RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO para o fim de - na conformidade das razões anteriormente apresentadas e dentro dos efetivos limites a elas atribuídos- reformar a r. decisão de fls. ; e sanar as irregularidades a pontadas, adequando a tutela jurisdicional ao conteúdo .



175
9

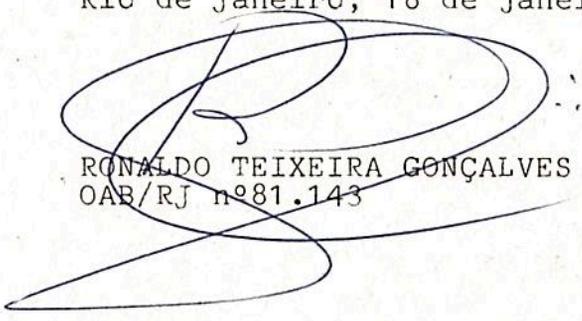
DA CONCLUSÃO

Requer, por fim, nos termos da Súmula 427 do C.TST, desde logo requer a agravante que toda e qualquer intimação e, notificação efetuadas nos presentes autos sejam exclusivamente endereçadas ao advogado RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES, com escritório na Rua da Alfandega, nº108, 08º andar, cobertura, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº21.027-000, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede Deferimento .

Rio de Janeiro, 18 de janeiro, de 2016 .



RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES
OAB/RJ nº81.143

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO—RJ.

CM

COM AUTOS
01 VOLUMES
D

PROC. 0063100-90.2008.5.01.0002

ESPOLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA, vem mui respeitosamente, perante V.Exa. através de seu advogado infra-assinado, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO, interposto, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Não assiste razão aos presentes agravo de petição, devendo-se verificar a admissibilidade do mesmo.

Presente os pré-requisitos de admissibilidade, requer que sejam remetidos a presente contraminuta ao Egrégio Tribunal do Trabalho.

P.DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.


NEILO CELSO HUGUENNIN DA SILVEIRA

OAB/RJ 91.134

TRT/RJ SEPRD-1 11607 0062 23/02/16 10:35

176
m

177
M

RAZÕES DA CONTRAMINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: FILIPERSON PÁPEIS ESPECIAIS E OUTROS

AGRAVADO: ESPOLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA

PROC. 0063100-90.2008.5.01.0002

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

COLETA TURMA

O presente recurso é meramente procrastinatório, haja vista que não assiste razão aos termos mencionados na minuta do agravo de petição.

O Juiz a Quo agiu corretamente e com todas as devidas cautelas, permitindo ampla defesa, que se permaneceu inerte no sentido de frustrar a presente execução trabalhista, como se pode examinar os autos.

Como se verifica o processo data do ano de 2008 e a agravante tentou de todas as maneiras de protelar e dificultar o prosseguimento da execução.

Os termos mencionados na minuta, não tem qualquer amparo legal, sendo que a sentença homologatória dos cálculos de execução estão corretos, assim como a decisão que indeferiu os embargos a execução.



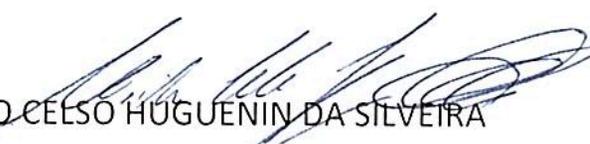
Que o presente agravo de petição, visa tão somente liberar o único bem penhorado para garantia do credito trabalhista, no sentido de ganhar tempo, requerendo a aplicação de 20% sobre acréscimo da condenação por atos atentatórios a dignidade da justiça.

ISTO POSTO, requer ao juiz ad quem que seja julgado improcedente o agravo de petição e que seja aplicada a multa de 20% sobre o valor da condenação em razão dos atos atentatórios a dignidade da justiça.

NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016


NEILO CELSO HUGUENIN DA SILVEIRA

OAB/RJ 91.134



Processo nº. 631-90/2008
Autos conclusos
RJ, 27/08/19

Ana Carolina Frota
Analista Judiciário

Ante a documentação apresentada, defiro a habilitação de ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. Retifique-se o polo ativo para constar ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA no lugar do falecido autor REGINALDO FERREIRA DA SILVA. → OIC

Após, ante o trânsito em julgado da decisão do TST, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e, por fim, expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 156.

RJ, 27/08/19



LEONARDO CAMPOS MUTTI
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que não houve o polo ativo,
conforme despacho retro.

Em 27/08/19

Ana Carolina E. da Frota
Analista Judiciário

Época Própria: 20/01/2009 a 20/01/2009

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas

Início: Subsequente

Limite: 31/12/2019

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01311781

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Histórico Verba | Base Cálculo | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|--------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|------|
| 20/01/2009 | R\$ 831,58 | 0,00 | 1,08450844 | | | | 901,86 | 0,00 |
| | 831,58 | | | | | | 901,86 | 0,00 |

COTA PREVIDENCIÁRIA

| Época Própria | Valor Histórico (INSS) Empregado | Empregador | Consolidado | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado (INSS) Empregad | Empregador | Consolidado |
|---------------|----------------------------------|------------|-------------|--------------|---------|---------|---------|----------------------------------|------------|-------------|
| | | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | | 0,00 | | 0,00 |

VERBAS PAGAS

| Época Própria | Valor Histórico | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba |
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|
| | | | | | | |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Cálculo de JAM

Processo: 00631009020085010002

Descrição: INSS

Autor: Reginaldo Ferreira da Silva (Espólio de)

| | Valor | Qtde de Índice |
|------------------------------------|--------|----------------|
| Verba Corrigida sem juros: | 901,86 | 68.750,81 |
| Verba Corrigida com juros: | 901,86 | 68.750,81 |
| Verbas Pagas: | 0,00 | 0,00 |
| Multa (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Honorários Advocaticios (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Total Devido: | 901,86 | 68.750,81 |
| Imposto de Renda | 0,00 | 0,00 |

Época Própria: 30/06/2003 a 09/12/2007

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas

Início: Subsequente

Limite: 31/12/2019

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01311781

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 27/05/2008 a 31/12/2019

VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Histórico Verba | Base Cálculo | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 30/06/2003 | R\$ 74,66 | 0,00 | 1,22064989 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 217,96 | 0,00 |
| 30/07/2003 | R\$ 151,21 | 0,00 | 1,21401530 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 439,04 | 0,00 |
| 30/08/2003 | R\$ 152,89 | 0,00 | 1,20913282 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 442,13 | 0,00 |
| 30/09/2003 | R\$ 157,93 | 0,00 | 1,20507894 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 455,18 | 0,00 |
| 30/10/2003 | R\$ 156,25 | 0,00 | 1,20121942 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 448,89 | 0,00 |
| 30/11/2003 | R\$ 174,63 | 0,00 | 1,19908983 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 500,81 | 0,00 |
| 20/12/2003 | R\$ 80,02 | 0,00 | 1,19908983 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 229,48 | 0,00 |
| 30/12/2003 | R\$ 162,92 | 0,00 | 1,19681708 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 466,34 | 0,00 |
| 30/01/2004 | R\$ 183,18 | 0,00 | 1,19528711 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 523,66 | 0,00 |
| 29/02/2004 | R\$ 177,64 | 0,00 | 1,19473992 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 507,59 | 0,00 |
| 30/03/2004 | R\$ 175,80 | 0,00 | 1,19261944 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 501,44 | 0,00 |
| 30/04/2004 | R\$ 187,50 | 0,00 | 1,19157800 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 534,35 | 0,00 |
| 30/05/2004 | R\$ 186,71 | 0,00 | 1,18973867 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 531,28 | 0,00 |
| 30/06/2004 | R\$ 177,48 | 0,00 | 1,18764722 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 504,12 | 0,00 |
| 30/07/2004 | R\$ 165,77 | 0,00 | 1,18533345 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 469,95 | 0,00 |
| 30/08/2004 | R\$ 169,47 | 0,00 | 1,18296161 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 479,47 | 0,00 |
| 30/09/2004 | R\$ 175,00 | 0,00 | 1,18092098 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 494,26 | 0,00 |
| 30/10/2004 | R\$ 163,93 | 0,00 | 1,17961397 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 462,49 | 0,00 |
| 30/11/2004 | R\$ 189,19 | 0,00 | 1,17826368 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 533,14 | 0,00 |
| 20/12/2004 | R\$ 164,96 | 0,00 | 1,17826368 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 464,86 | 0,00 |
| 30/12/2004 | R\$ 131,04 | 0,00 | 1,17544262 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 368,39 | 0,00 |

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Página 2

Cálculo de JAM

Processo: 00631009020085010002

Descrição: 862Atualização

Autor: Reginaldo Ferreira da Silva (Espólio de)

Emissão
22/01/2020

VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Histórico Verba | Base Cálculo | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 30/01/2005 | R\$ 166,41 | 0,00 | 1,17323693 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 466,95 | 0,00 |
| 28/02/2005 | R\$ 183,02 | 0,00 | 1,17210936 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 513,06 | 0,00 |
| 30/03/2005 | R\$ 184,86 | 0,00 | 1,16902897 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 516,86 | 0,00 |
| 30/04/2005 | R\$ 189,19 | 0,00 | 1,16669209 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 527,90 | 0,00 |
| 30/05/2005 | R\$ 202,33 | 0,00 | 1,16375129 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 563,15 | 0,00 |
| 30/06/2005 | R\$ 202,33 | 0,00 | 1,16027857 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 561,47 | 0,00 |
| 30/07/2005 | R\$ 203,34 | 0,00 | 1,15729853 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 562,82 | 0,00 |
| 30/08/2005 | R\$ 201,23 | 0,00 | 1,15330119 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 555,06 | 0,00 |
| 30/09/2005 | R\$ 199,11 | 0,00 | 1,15026793 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 547,76 | 0,00 |
| 30/10/2005 | R\$ 240,57 | 0,00 | 1,14785743 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 660,43 | 0,00 |
| 30/11/2005 | R\$ 201,31 | 0,00 | 1,14564748 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 551,59 | 0,00 |
| 20/12/2005 | R\$ 180,14 | 0,00 | 1,14564748 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 493,58 | 0,00 |
| 30/12/2005 | R\$ 253,95 | 0,00 | 1,14305389 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 694,25 | 0,00 |
| 30/01/2006 | R\$ 256,69 | 0,00 | 1,14040131 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 700,11 | 0,00 |
| 28/02/2006 | R\$ 251,22 | 0,00 | 1,13957512 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 684,70 | 0,00 |
| 30/03/2006 | R\$ 253,95 | 0,00 | 1,13721767 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 690,70 | 0,00 |
| 30/04/2006 | R\$ 371,60 | 0,00 | 1,13624618 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 1.009,83 | 0,00 |
| 30/05/2006 | R\$ 285,01 | 0,00 | 1,13410499 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 773,06 | 0,00 |
| 30/06/2006 | R\$ 281,92 | 0,00 | 1,13191247 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 763,20 | 0,00 |
| 30/07/2006 | R\$ 223,50 | 0,00 | 1,12993396 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 603,99 | 0,00 |
| 30/08/2006 | R\$ 228,29 | 0,00 | 1,12718813 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 615,44 | 0,00 |
| 30/09/2006 | R\$ 216,30 | 0,00 | 1,12547628 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 582,23 | 0,00 |
| 30/10/2006 | R\$ 239,80 | 0,00 | 1,12336996 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 644,28 | 0,00 |
| 30/11/2006 | R\$ 326,23 | 0,00 | 1,12193164 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 875,37 | 0,00 |
| 20/12/2006 | R\$ 209,94 | 0,00 | 1,12193164 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 563,33 | 0,00 |
| 30/12/2006 | R\$ 291,18 | 0,00 | 1,12022666 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 780,13 | 0,00 |
| 30/01/2007 | R\$ 278,83 | 0,00 | 1,11777984 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 745,41 | 0,00 |
| 28/02/2007 | R\$ 285,01 | 0,00 | 1,11697450 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 761,38 | 0,00 |
| 30/03/2007 | R\$ 221,10 | 0,00 | 1,11488298 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 589,55 | 0,00 |



VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Histórico Verba | Base Cálculo | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 30/04/2007 | R\$ 427,00 | 0,00 | 1,11346665 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 1.137,12 | 0,00 |
| 30/05/2007 | R\$ 294,79 | 0,00 | 1,11158918 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 783,71 | 0,00 |
| 30/06/2007 | R\$ 298,13 | 0,00 | 1,11052973 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 791,84 | 0,00 |
| 30/07/2007 | R\$ 249,40 | 0,00 | 1,10890076 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 661,44 | 0,00 |
| 30/08/2007 | R\$ 233,86 | 0,00 | 1,10727749 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 619,32 | 0,00 |
| 30/09/2007 | R\$ 244,22 | 0,00 | 1,10688786 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 646,53 | 0,00 |
| 30/10/2007 | R\$ 318,95 | 0,00 | 1,10562524 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 843,40 | 0,00 |
| 30/11/2007 | R\$ 360,89 | 0,00 | 1,10497330 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 953,73 | 0,00 |
| 09/12/2007 | R\$ 98,67 | 0,00 | 1,10426657 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 260,59 | 0,00 |
| 09/12/2007 | R\$ 1.388,69 | 0,00 | 1,10497330 | 0,00000000 | 0,00000000 | 1,39166667 | 3.669,93 | 0,00 |
| | | | | | | | 38.540,03 | 0,00 |

COTA PREVIDENCIÁRIA

| Época Própria | Valor Histórico Empregado | Valor Histórico (INSS) Empregador | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado (INSS) Empregado | Valor Atualizado (INSS) Empregador | Consolidado |
|---------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------|---------|---------|---------|-----------------------------------|------------------------------------|-------------|
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VERBAS PAGAS

| Época Própria | Valor Histórico | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba |
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|
| | | | | | | |

(Handwritten signature)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Processo: 00631009020085010002

Descrição: 862Atualização

Autor: Reginaldo Ferreira da Silva (Espólio de)

Cálculo de JAM

| | Valor | Qtde de Índice |
|-----------------------------------|-----------|----------------|
| Verba Corrigida sem juros: | 16.114,30 | 1.228.429,14 |
| Verba Corrigida com juros: | 38.540,03 | 2.937.992,70 |
| Verbas Pagas: | 0,00 | 0,00 |
| Multa (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Honorários Advocáticos (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Total Devido: | 38.540,03 | 2.937.992,70 |
| Imposto de Renda | 0,00 | 0,00 |

Crédito líquido RTA : R\$ 38.540,03
 INSS : R\$ 901,86
TOTAL : R\$ 39.441,89

IR isento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501201811910658

Nome original: AIRR.63100-90.2008.5.01.0002.P.PDF

Data: 26/04/2018 18:12:01

Remetente:

Adriana Maria Frias Ponchio

Secretaria Judiciária de 2ª Instância - SJU-2

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DECISÃO DO TST

Tribunal Superior do Trabalho

| | | | |
|----------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------|---|
| AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO | | | |
| DE REVISTA | | | |
| AIRR - 63100-90.2008.5.01.0002 | | | |
| *00631009020085010002* | | | |
| Volumes | 1/1 | Documentos | 0 |
| Apensos | 0 | Volumes de Apenso | 0 |
| 4ª Turma | | | |
| Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos | | | |
| Execução | | Tramitação Eletrônica | |
| Lei 13.015/2014 | | Data de Atuação: 12/06/2017 | |
| Processo TRT: AIRR-63100-90.2008.5.01.0002 | | | |
| Partes: | | | |
| AGRAVANTE(S): | | FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA. | |
| Advogado: | | Ronaldo Teixeira Gonçalves | |
| AGRAVADO(S): | | ESPÓLIO de REGINALDO FERREIRA DA SILVA | |
| Advogado: | | Neilo Celso Huguenin da Silveira | |

3655844
00631009020085010002

00631009020085010002
AIRR - 63100-90.2008.5.01.0002
3655844

AIRR - 63100-90.2008.5.01.0002
00631009020085010002
3655844

001 / 001



COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - CCADP

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo n° TRT 63100-90.2008.5.01.0002 recebido nesta
Coordenadoria em 12/06/2017, autuado em 12/06/2017, sob o n° AIRR -
63100-90.2008.5.01.0002

Firmado por Assinatura Eletrônica

LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA

Assistente 3

Coordenadoria de Classificação, Autuação e
Distribuição de Processos

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o processo foi distribuído, mediante sorteio, ao
Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, na 4ª Turma,
razão pela qual faço conclusos os autos.
Em 26/06/2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE

Coordenador

3655844

Firmado por assinatura eletrônica em 26/06/2017, pelo Sistema de Informações Judiciárias, nos
termos da Lei n° 11.419/2006.

APD1S209

Firmado por assinatura eletrônica em 20/11/2017 pelo(a) Secretário da 4ª Turma, RAUL ROA CALHEIROS, por meio do Sistema de Informações Judiciais, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Firmado por Assinatura Eletrônica
RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da 4ª Turma

Certifico que, em virtude do afastamento definitivo do Exmº Ministro João Oreste Dalazen, relator originário, o processo foi redistribuído por sucessão, em 20/11/2017, nos termos do art. 93, § 1º, do RITST, ao Exmº Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, razão pela qual faço os autos conclusos.
Brasília, 20 de novembro de 2017.

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

Processo AIRR - 63100-90.2008.5.01.0002

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO





197

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Processo AIRR - 63100-90.2008.5.01.0002

REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

Certifico que, em virtude do afastamento definitivo do Exmº Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator originário, decorrente da mudança de Órgão Judicante por S. Exª, o processo foi redistribuído por sucessão, em 01/12/2017, nos termos do art. 93, § 1º, do RITST, ao Exmº Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, razão pela qual faço os autos conclusos.

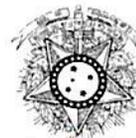
Brasília, 01 de dezembro de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da 4ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica em 01/12/2017 pelo(a) Secretário da 4ª Turma, RAUL ROA CALHEIROS, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

APRED208



PROCESSO Nº TST-AIRR-63100-90.2008.5.01.0002

Agravante: FILIPERSON PAPIES ESPECIAIS LTDA.

Advogado : Dr. Ronaldo Teixeira Gonçalves

Agravado : ESPÓLIO DE REGINALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Nélso Celso Huguenin da Silveira

GMCB/rc

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão da Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, por meio do qual foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

E o breve relatório.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade,

passo à análise do apelo.

A Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, no exercício do juízo prévio de admissibilidade, à luz do § 1º do artigo 896 da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista então interposto, sob os seguintes fundamentos:

“PRESSUPOTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. Publicado o v. acórdão regional no dia 24/05/2016, o dias a quo teve início em 25/05/2016, tendo o dias ad quem ocorrido em 01/06/2016. Desse modo, interposto em 03/06/2016, o presente recurso está irremediavelmente intempestivo, o que impossibilita o pretendido processamento ante a ausência de requisito extrínseco.

Regular a representação processual (fls. 31).

O juízo está garantido (fls. 156).

CONCLUSÃO

NEGO seguimento ao recurso de revista.”

A parte agravante, em suas razões recursais, assinala, em síntese, ter demonstrado os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, conforme disposto no artigo 896 da CLT.

Sem razão.



PROCESSO Nº TST-AIRR-63100-90.2008.5.01.0002

Na forma do artigo 932, III e IV, "a", do CPC/2015, o agravo de instrumento **não merece seguimento**, tendo em vista mostrar-se manifestamente inadmissível.

Isso porque a parte agravante não logra êxito em infirmar os fundamentos da d. decisão agravada, os quais, pelo seu manifesto acerto, adoto como razões de decidir.

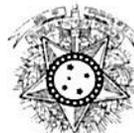
Registre-se, a propósito, que a atual jurisprudência deste colendo Tribunal Superior do Trabalho tem-se orientado no sentido de que a confirmação jurídica e integral de decisões por seus próprios fundamentos não configura desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (motivação *per relationem*). Nesse sentido, os seguintes precedentes: **Ag-AIRR-125-85.2014.5.20.0004**, Data de Julgamento: 19/04/2017, Relator Ministro: **Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma**, DEJT 24/04/2017; **AgR-AIRR-78400-50.2010.5.17.0011**, Data de Julgamento: 05/04/2017, Relator Ministro: **Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma**, DEJT 11/04/2017; **Ag-AIRR-33100-34.2007.5.02.0255**, Data de Julgamento: 29/03/2017, Relator Ministro: **Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma**, DEJT 31/03/2017; **AIRR-2017-12.2013.5.23.0091**, Data de Julgamento: 16/03/2016, Relator Ministro: **José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma**, DEJT 18/03/2016.

Convém trazer à colação, ainda, os seguintes precedentes das duas Turmas do excelso Supremo Tribunal Federal, julgados após a vigência do CPC/2015:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO ATIVA E FALSIDADE DO DOCUMENTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Após a impetração do habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça, sobreveio a sentença condenatória dos recorrentes, confirmada em grau de apelação, o que prejudica a análise do pedido veiculado nestes autos. 2. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o trancamento da ação penal só é possível quando estiverem comprovadas, de logo, a atipicidade da

Firmado por assinatura digital em 28/02/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001A3C1A3521EFCC9.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fls. 3

PROCESSO Nº TST-AIRR-63100-90.2008.5.01.0002

conduta, a extinção da punibilidade ou a evidente ausência de justa causa. Precedentes. 3. Os fundamentos adotados pelas instâncias de origem evidenciam a necessidade da interceptação telefônica, com apoio em dados objetivos da causa. 4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que 'A técnica da fundamentação per relationem, na qual o magistrado se utiliza de trechos de decisão anterior ou de parecer ministerial como razão de decidir, não configura ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal' (RHC 116.166, Rel. Min. Gilmar Mendes). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (RHC 130542 Agr / SC, Relator(a): **Min. ROBERTO BARROSO**, Julgamento: 07/10/2016, Órgão Julgador: **Primeira Turma**, Publicação PROCESSO ELETRÔNICO DJe-228 DIVULG 25-10-2016 PUBLIC 26-10-2016)

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM 'HABEAS CORPUS' – alegada falta de fundamentação do ato decisório que determinou a interceptação telefônica – inocorrência – decisão que se valeu da técnica de motivação 'per relationem' – legitimidade constitucional dessa técnica de fundamentação – pretendido reconhecimento da ausência de indícios quanto à autoria do fato delituoso – controversia que implica exame aprofundado de fatos e provas – inviabilidade dessa análise na via sumariíssima do 'habeas corpus' – parecer da douta procuradoria-geral da república pelo não provimento do agravo – recurso de agravo improvido." (RHC 126207 Agr/RS, Relator: **Min. CELSO DE MELLO**, Julgamento: 06/12/2016, Órgão Julgador: **Segunda Turma**, Publicação PROCESSO ELETRÔNICO DJe-017 DIVULG 31-01-2017 PUBLIC 01-02-2017)

Ante o exposto, confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, com amparo no artigo 932, III e IV, "a", do CPC/2015, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 28/02/2018 pelo sistema Assinados da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001A33C1A3521EFCC9.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

200

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 63100-90.2008.5.01.0002

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2018, **sendo considerado publicado em 01/03/2018**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2018.

LUIS MARQUES DO NASCIMENTO
FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO

Firmado por assinatura eletrônico em 28/02/2018 pelo(a) LUIS MARQUES DO NASCIMENTO, FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Firmado por assinatura eletrônica, em 26/03/2018, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, LUIS MARQUES DO NASCIMENTO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
LUIS MARQUES DO NASCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Brasília, 26 de março de 2018.

Certifico que, até o dia 22/03/2018, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

CERTIDÃO

Processo Nº AIRR - 63100-90.2008.5.01.0002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº AIRR - 63100-90.2008.5.01.0002

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de março de 2018.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da 4ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 26/03/2018, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, LUIS MARQUES DO NASCIMENTO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da 4ª Turma

Brasília, 26 de março de 2018.

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 - TST.CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Processo Nº AIRR - 63100-90.2008.5.01.0002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



Aut. det. Rob
27/05/18
Diana Dantas de Coccato Oliveira
Técnica Judiciária 141402





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0063100-90.2008.5.01.0002
RECLAMANTE: ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA
RECLAMADO: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (3)

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 /N

DESPACHO PJe-JT

Intimem-se as partes para ciência da migração do processo, bem como dos documentos anexados pelo Juízo, podendo juntar outras peças que entendam necessárias, no prazo de 48 horas.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado #id:9a0980c.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de maio de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 06/05/2021 17:21:03 - 0c25d0c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2105061324564880000130968148?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 2105061324564880000130968148

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c25d0c proferido nos autos.

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 /N

DESPACHO PJe-JT

Intimem-se as partes para ciência da migração do processo, bem como dos documentos anexados pelo Juízo, podendo juntar outras peças que entendam necessárias, no prazo de 48 horas.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado #id:9a0980c.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de maio de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 06/05/2021 17:22:04 - ebd9f80
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050617210183900000130998344?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21050617210183900000130998344



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0063100-90.2008.5.01.0002
RECLAMANTE: ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA
RECLAMADO: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (3)

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 /N

DESPACHO PJe-JT

Considerando que, tendo em vista as medidas de isolamento social devido ao Coronavírus, as diligências para cumprimento de mandados ainda estão suspensas, na forma do Ato Conjunto 03/2020, da Corregedoria e Presidência, deste E.TRT - 1ª Região, no qual estabelece que os oficiais de justiça avaliadores, excluídos aqueles designados para o plantão judiciário do Ato Conjunto Nº 2 /2009, não realizarão diligências externas no período definido pelo ato conjunto, exceto medidas urgentes, devidamente fundamentadas, que tenham como objetivo evitar perecimento de direito ou que sejam relacionados à permanência em planos de saúde, e que deverão ser cumpridas por rodízios estabelecidos pelos setores competentes. Assim, quando do restabelecimento das atividades presenciais, será dado cumprimento ao respectivo mandado.

Por ora, aguarde-se o cumprimento e a devolução do mandado #id: 9a0980c por mais 60 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de junho de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 26/06/2021 14:02:18 - c12a2dc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062514031258600000134239418?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21062514031258600000134239418

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c12a2dc proferido nos autos.

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 /N

DESPACHO PJe-JT

Considerando que, tendo em vista as medidas de isolamento social devido ao Coronavírus, as diligências para cumprimento de mandados ainda estão suspensas, na forma do Ato Conjunto 03/2020, da Corregedoria e Presidência, deste E.TRT - 1ª Região, no qual estabelece que os oficiais de justiça avaliadores, excluídos aqueles designados para o plantão judiciário do Ato Conjunto Nº 2 /2009, não realizarão diligências externas no período definido pelo ato conjunto, exceto medidas urgentes, devidamente fundamentadas, que tenham como objetivo evitar perecimento de direito ou que sejam relacionados à permanência em planos de saúde, e que deverão ser cumpridas por rodízios estabelecidos pelos setores competentes. Assim, quando do restabelecimento das atividades presenciais, será dado cumprimento ao respectivo mandado.

Por ora, aguarde-se o cumprimento e a devolução do mandado #id: 9a0980c por mais 60 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de junho de 2021.



JOSE DANTAS DINIZ NETO
Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 26/06/2021 14:03:18 - 62539dc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062614021071100000134284253?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21062614021071100000134284253



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1º andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805102

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

VITOR

PROCESSO: 0063100-90.2008.5.01.0002 – ATOrd

Recebido em 5/2/20

Pen. e Aval.
MANDADO DE REAVALIAÇÃO – Nº 0002/2020

Exequente

Reginaldo Ferreira da Silva (Espolio de) e Outros

Executado

Filiperson Papéis Especiais LTDA, CIA NACIONAL DE REFLORESTAMENTO, Aloysio Romer de Bendersky

Local da Diligência:

Avenida do Canal do Rio Timbó 760 Inhaúma RIO DE JANEIRO RJ 21061-280

O Juiz do Trabalho Substituto Flavia Buaes Rodrigues MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado, conforme Auto de Penhora em anexo, do(a) executado(a) **Filiperson Papéis Especiais LTDA**, quantos bastem à garantia da execução no importe de R\$ 39.441,89.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 27 de Janeiro de 2020

[Assinatura]
Flavia Buaes Rodrigues
Juiz do Trabalho Substituto



AUTO DE REAVALIAÇÃO

PROC. 63100 VT Nº 02, 1ª

Aos 06 dias do mês de JULHO do ano de dois mil e 2021,
na AVENIDA CANAL DO TIMBO Nº 760, em
cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz da 02ª Vara do Trabalho do
RUA de JANEIRO na execução movida por REGINALDO FERREIRA
DA SILVA E outros contra SUPERLON PRESS ESPE-
CIAIS LTDA procedi à REAVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1(UMA) MÁQUINA SOS PARA REBOBI- R\$ 43.000,00
NADERA DE FACOLAS

Avulso em R\$ 43.000,00

VALOR TOTAL →

R\$ 43.000,00

(Quarenta e três mil reais)

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas:

Vitor Pitanga
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matr.: 7542-6

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de Julho do ano de dois mil e 2021,
dei ciência da reavaliação na pessoa do Sr. WELINGTON TÁXOMA AUGUSTO,
o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para impugná-la,
recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino:

Vitor Pitanga
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matr.: 7542-6

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 02 Vara do Trabalho
do RD de Janeiro

RD, 06 de Julho de 2021

Vitor Pitanga
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matr.: 7542-6

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

05/08/2021 14:32:53
FELIPE BOURGUIGNON SA

PROCESSO: 63100-90.2008.02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço apontado, no dia 06.07.2021, onde PROCEDI À REAVALIAÇÃO DOS BENS, conforme Auto de Reavaliação em anexo.

Face ao exposto, submeto, nesta data, a presente certidão à apreciação de Vossa Excelência e, desde já, coloco-me à disposição caso se faça necessário qualquer esclarecimento.

RIO, 12.07.2021


VITOR PITANGA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



Assinado eletronicamente por: FELIPE BOURGUIGNON SA - Juntado em: 05/08/2021 14:32:53 - dcf2261
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080514313181500000136760202?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21080514313181500000136760202



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0063100-90.2008.5.01.0002
RECLAMANTE: ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA
RECLAMADO: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (3)

Vistos etc.

Ante reavaliação de penhora aperfeiçoada, determino:

1- A realização de leilão, através de leiloeiro público, dos bens penhorados nos autos dos processos de execução deste Juízo.

2- Nomeio leiloeiro o Sr. IGOR DE MIRANDA CARVALHO, que deverá ser intimado para ciência e providências cabíveis.

3- Fica desde já autorizado o Sr. Leiloeiro a designar data e local para a realização do leilão, sendo certo que os valores dos lanços serão apreciados por este Juízo, casuísticamente.

4- As condições do leilão são o pagamento de comissão de 5% do valor da arrematação, pago pelo arrematante a título de honorários do leiloeiro. No caso de adjudicação, a comissão acima é paga pela executada. E, por fim, nas hipóteses de pagamento da condenação antes da realização do leilão, bem como nos casos de acordo ou remição, o leiloeiro recebe tão somente o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas.

Ao Sr. Leiloeiro para as providências cabíveis.

Vindo o edital de leilão, publique-se e intemem-se as partes para ciência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de agosto de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 19/08/2021 22:36:17 - db302f1
<https://pje.trt1.jus.br/pje/z/validacao/21081916311851000000137638746?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21081916311851000000137638746



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0063100-90.2008.5.01.0002
RECLAMANTE: ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA
RECLAMADO: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que encaminhei e-mail ao leiloeiro, dando ciência do despacho de #id:db302f1, conforme documento anexo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de setembro de 2021.

ALESSANDRA BUENO DE ANDRADE
Assessor



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA BUENO DE ANDRADE - Juntado em: 29/09/2021 15:30:12 - 2c6b35e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092915294050300000140257281?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21092915294050300000140257281

ciência nomeação

De : ALESSANDRA BUENO DE ANDRADE
<alessandra.andrade@trt1.jus.br>

qua, 29 de set de 2021 15:27

Assunto : ciência nomeação

Para : igor <igor@lancejudicial.com.br>

Responder para : vt02 rj <vt02.rj@trt1.jus.br>

Prezado Senhor,

Por determinação do MMº Juízo informo a V. Sª o inteiro teor do despacho de Id db302f1 no processo **0063100-90.2008.5.01.0002**:

"Vistos etc.

Ante reavaliação de penhora aperfeiçoada, determino:

1- A realização de leilão, através de leiloeiro público, dos bens penhorados nos autos dos processos de execução deste Juízo.

2- Nomeio leiloeiro o Sr. IGOR DE MIRANDA CARVALHO, que deverá ser intimado para ciência e providências cabíveis.

3- Fica desde já autorizado o Sr. Leiloeiro a designar data e local para a realização do leilão, sendo certo que os valores dos lances serão apreciados por este Juízo, casuisticamente.

4- As condições do leilão são o pagamento de comissão de 5% do valor da arrematação, pago pelo arrematante a título de honorários do leiloeiro. No caso de adjudicação, a comissão acima é paga pela executada. E, por fim, nas hipóteses de pagamento da condenação antes da realização do leilão, bem como nos casos de acordo ou remição, o leiloeiro recebe tão somente o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas.

Ao Sr. Leiloeiro para as providências cabíveis.

Vindo o edital de leilão, publique-se e intemem-se as partes para ciência. "

Atenciosamente,

Alessandra Bueno de Andrade
Analista Judiciário - 2ª VT/RJ

OBS: Encaminhar resposta para vt02.rj@trt1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0063100-90.2008.5.01.0002
RECLAMANTE: ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA
RECLAMADO: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de #id:db302f1.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de setembro de 2021.

ALESSANDRA BUENO DE ANDRADE

Assessor



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA BUENO DE ANDRADE - Juntado em: 29/09/2021 15:33:15 - d1fbb45
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092915331192800000140258028?instancia=1>
Número do processo: 0063100-90.2008.5.01.0002
Número do documento: 21092915331192800000140258028

SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 8037474 | 06/05/2021 13:14 | TermoAbertura_00631009020085010002 | Termo de Abertura de Execução |
| 225fa74 | 06/05/2021 13:22 | Certidão juntada documentos autos físicos | Certidão |
| 9a0980c | 06/05/2021 13:22 | mandado reavaliação janeiro 2020 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| f17b3b9 | 06/05/2021 13:22 | cert comparecimento rte e despacho julho 2019 e pet rte agosto 2019 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| e1753c2 | 06/05/2021 13:22 | RR junho 2016 e decisão neg seguimento agosto 2016 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 692d9dc | 06/05/2021 13:22 | manifest contadoria outubro 2015 e decisão EE dezembro 2015 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 5fd377b | 06/05/2021 13:22 | despacho setembro 2015 e contestação EE outubro 2015 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 08a79f4 | 06/05/2021 13:22 | embargos è exec e despacho julho 2015 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| dfea3a7 | 06/05/2021 13:22 | MPA positivo maio 2015 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| a0376a0 | 06/05/2021 13:22 | mand cit exec neg, edital e bancejud neg maio 2014 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 40da187 | 06/05/2021 13:22 | pet rte e despacho dezembro 2013 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 544d118 | 06/05/2021 13:22 | pet rte fev 2013 e despacho março 2013 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 3fc6d93 | 06/05/2021 13:22 | mand cit exec neg, edital e bancejud neg setembro 2013 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| a6c1fbc | 06/05/2021 13:22 | mand penhora na renda neg outubro 2012 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 12ed4c9 | 06/05/2021 13:22 | autos negativos leilão março 2012 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 81090fe | 06/05/2021 13:22 | bacenjud e renajud neg fevereiro 2011 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 610c58d | 06/05/2021 13:22 | andamento processual proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| b4866f1 | 06/05/2021 13:22 | MPA positivo agosto 2011 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 27d25a8 | 06/05/2021 13:22 | homologação calculos fevereiro 2010 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| f1c0774 | 06/05/2021 13:22 | AIRR setembro 2016 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 3d6c58d | 06/05/2021 13:22 | acórdão maio 2016 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 7f56a84 | 06/05/2021 13:22 | pet rte maio 2018 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| b8e79c9 | 06/05/2021 13:22 | ofício INSS julho 2018 e despacho agosto 2018 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| e4aefd9 | 06/05/2021 13:22 | AP jan 2016 e contraminuta AP fev 2016 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 881dd95 | 06/05/2021 13:22 | despacho habilitação rte agosto 2019 e atualização crédito janeiro 2020 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| a0e33cd | 06/05/2021 13:22 | decisão TST AIRR abril 2018 proc. 631-90.2008 | Documento Diverso |
| 0c25d0c | 06/05/2021 17:21 | Despacho | Despacho |
| ebd9f80 | 06/05/2021 17:22 | Intimação | Intimação |
| c12a2dc | 26/06/2021 14:02 | Despacho | Despacho |
| 62539dc | 26/06/2021 14:03 | Intimação | Intimação |

| | | | |
|---------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| dcf2261 | 05/08/2021 14:32 | Devolução mandado de reavaliação 0002/2020 positivo referente ao ID. 9a0980c | Documento Diverso |
| db302f1 | 19/08/2021 22:36 | Despacho | Despacho |
| 2c6b35e | 29/09/2021 15:30 | Certidão e-mail leiloeiro | Certidão |
| c4ead04 | 29/09/2021 15:30 | e-mail leiloeiro | Documento Diverso |
| d1fbb45 | 29/09/2021 15:33 | Intimação | Intimação |